

**GIOVANA VALENTINIANO BENETTI**

**DOLO POR OMISSÃO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO:  
FUNDAMENTOS, REQUISITOS E EFEITOS**

TESE DE DOUTORADO

ORIENTADOR:

**PROF. DR. FRANCISCO PAULO DE CRESCENZO MARINO**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO, 11 DE JANEIRO DE 2018**



**GIOVANA VALENTINIANO BENETTI**

**DOLO POR OMISSÃO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO:  
FUNDAMENTOS, REQUISITOS E EFEITOS**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob a orientação do Professor Dr. Francisco Paulo De Crescenzo Marino.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO, 11 DE JANEIRO DE 2018**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Valentiniano Benetti, Giovana

Dolo por omissão no direito civil brasileiro: fundamentos, requisitos e efeitos / Giovana Valentiniano Benetti ; orientador Francisco Paulo De Crescenzo Marino -- São Paulo, 2018.

396 p.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) -  
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Direito Civil. 2. Dolo. 3. Dever de informar. 4. Responsabilidade pré-contratual. I. Paulo De Crescenzo Marino, Francisco, orient. II. Título.

---

**GIOVANA VALENTINIANO BENETTI**

**DOLO POR OMISSÃO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: FUNDAMENTOS, REQUISITOS E EFEITOS**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob a orientação do Professor Dr. Francisco Paulo De Crescenzo Marino.

Ata n° \_\_\_\_\_

Aprovada em: \_\_\_\_\_

**Banca Examinadora**

---

Orientador: Prof. Dr. Francisco Paulo De Crescenzo Marino

---

Examinador:

---

Examinador:

---

Examinador:

---

Examinador:



*Aos meus pais*





## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela conclusão da presente tese e por iluminar meu caminho.

Ao professor Francisco Paulo De Crescenzo Marino, por me receber na Universidade de São Paulo, por acreditar que a temática do dolo renderia uma tese, pela disponibilidade para discutir as bases deste trabalho, pela orientação firme e pelo exemplo de seriedade acadêmica.

Aos professores João Alberto Schutzer Del Nero e Cristiano de Sousa Zanetti, pelas pertinentes observações realizadas na banca de qualificação, as quais contribuíram decisivamente para a elaboração do presente trabalho.

À professora Judith Martins-Costa, por despertar meu interesse pelo direito civil ainda em 2008 nas aulas da Graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela parceria de quase dez anos, pela *affectio societatis*, pela oportunidade constante de poder aprender com suas brilhantes lições, por todo o incentivo para desenvolver a carreira acadêmica, por ter me apoiado nos momentos em que precisei me ausentar para a elaboração da presente tese, pelo exemplo, pelo carinho contagiante.

Ao Rafael Xavier, querido sócio, pela amizade de longa data, pelo auxílio incomparável, pelas risadas memoráveis, pelo apoio irrestrito no escritório, especialmente quando precisei me dedicar à redação da tese, pelas palavras de estímulo nos momentos desafiadores, pela permanente troca de ideias.

Aos membros do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, pela bolsa de estudos que me foi concedida no âmbito da cooperação científica com o *Max Planck Institute for Comparative and International Private Law* em Hamburgo, Alemanha, permitindo o enriquecimento das fontes bibliográficas do presente trabalho.

Aos membros do *Max Planck Institute for Comparative and International Private Law* por terem gentilmente me recebido para períodos de pesquisa em ambiente muitíssimo agradável, pela possibilidade de consultar acervo tão completo, pelo auxílio de dedicados funcionários.

Aos professores e pesquisadores que conheci no Instituto *Max Planck*, em especial a Fernando Oliveira e Sá, Jan Peter Schmidt, Miguel Calado Moura, Samuel Fulli-Lemaire, Sarah Barry, pelas indicações bibliográficas, pelas discussões sobre a temática do dolo e pela agradável convivência.



À Professora Vera Fradera, pelas sempre valiosas lições de direito comparado e pelo seu carinhoso acolhimento; ao Professor Dário Moura Vicente, pelo incentivo e apoio durante o período de estudos no Instituto *Max Planck* e pelo aprendizado nas suas aulas; ao professor Claudio Scognamiglio, por ter ouvido reflexões sobre a presente tese durante agradável passeio a Canela, por ter compartilhado materiais atinentes ao Direito italiano.

Ao Pietro Webber, pelo auxílio incansável com a formatação desta tese e de outros trabalhos acadêmicos, pelas palavras de incentivo na reta final, por estar sempre disponível, com um sorriso no rosto, para colaborar. Ao Felipe Guaspari e à Julia Leivas, pelos debates em torno deste trabalho, dos quais se percebem os frutos ao longo do texto, pelo auxílio imprescindível.

Aos meus pais, José Carlos e Dalgisa Benetti, por estarem sempre presentes e me apoiarem incondicionalmente, por todo o carinho, por me ensinarem o valor do estudo e do trabalho, pelo exemplo de dedicação e de superação.

Ao Matheus Sousa Ramalho, por ter tornado os últimos meses da redação desta tese mais alegres, pela compreensão nos períodos prolongados de estudo, pelo sorriso contagiante, por ouvir sobre conquistas e angústias, pela curiosidade incessante.

Por fim, agradeço a todos os amigos que me auxiliaram a percorrer esta jornada com debates e reflexões, com a busca de um texto ou de uma decisão, com a leitura de capítulos, com palavras de apoio e incentivo, com a preparação de uma monitoria, com uma estadia, com um abraço, com uma conversa dentro ou fora das Arcadas: Adriana Dullius, Adriana Sarra, Alessandro Hippler, Amanda Moreno, Ana Blanco, Ana Boscollo, Ana Carolina Beneti, Ana Clara Viola Ladeira, Astrid Lima Rocha, Carla Bueno, Chiavelli Falavigno, Clarissa Martins-Costa Loureiro-Chaves, Erika Dutra, Fernanda Mynarski Martins-Costa, Fernando Vinícius Tavares Magalhães Morais, Gabriel Buschinelli, Giacomo Grezzana, Giovanna Comiran, Guilherme Nitschke, Gustavo Haical, Gustavo Sanseverino, Inaê Oliveira, Isabelle Bueno, João Pedro Scalzilli, Laura Beck Varela, Laura Gouvêa de França Pereira, Laura Patella, Leticia Caroline Mininel, Ligia Veronese, Luis Felipe Spinelli, Luis Peretti, Luíza Kömel, Márcia Santana Fernandes, Mariana Martins-Costa, Mariana Salatino, Mariana Bartz, Osny da Silva Filho, Pedro Serpa, Renata Carlos Steiner, Rodrigo Tellechea, Vitor Vieira.



## RESUMO

BENETTI, Giovana Valentiniano. *Dolo por omissão no direito civil brasileiro: fundamentos, requisitos e efeitos*. 2018. 396 páginas. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

A presente tese tem como objeto o estudo do dolo civil traduzido na comunicação de informação errônea, na prática de manobra artilosa ou na omissão de informações que provoquem o engano em outrem na fase de formação ou de conclusão do contrato. Embora as negociações contratuais sejam um ambiente fecundo para que uma parte se utilize de artifícios ou de omissões a fim de provocar o erro do outro figurante, a temática do dolo é pouco explorada pela doutrina brasileira. Para suprir essa lacuna, realiza-se exame abrangente e sistemático dos fundamentos, requisitos e efeitos da figura geral do dolo, utilizando, de modo instrumental, a rica experiência estrangeira, em especial a do Direito italiano, francês e português. Objetiva-se analisar, de modo específico, a inter-relação entre o dolo e o dever de informar. Por esta razão, o estudo foca a modalidade do dolo por omissão (ou omissão dolosa), regime que, por excelência, conecta-se ao problema do fornecimento de informações relevantes para a tomada de decisão da contraparte de celebrar o contrato. Identificam-se parâmetros (subjctivos e objetivos) que possibilitem delimitar a caracterização da violação informativa como omissão dolosa. A análise monográfica do dolo é realizada em quatro grandes partes. Na primeira, examinam-se a natureza, os elementos e as espécies de dolo no Direito Civil brasileiro, dedicando-se um dos capítulos à análise específica do dolo por defeito informativo, isto é, o dolo consubstanciado na prestação de informações falsas ou inexatas ou na omissão de informações devidas. Nesta oportunidade, diferenciam-se figuras frequentemente confundidas na prática, quais sejam, responsabilidade pré-contratual pela falha culposa no dever de informar, vício redibitório, inadimplemento contratual e cláusulas de ‘declarações e garantias’. Na segunda parte, é aprofundada a omissão dolosa, abordando-se o conceito, as fontes e os seus elementos configuradores. Sustenta-se que, além dos elementos tradicionais do dolo (*i.e.*, intenção de enganar e manobras artilosas ou omissão), o dever de informar consiste em elemento específico da omissão dolosa. Na terceira parte, são tecidas considerações sobre o dever de informar pré-contratual e sobre os graus de intensidade do dever de informar violado no âmbito da omissão dolosa, destacando-se parâmetros para avaliar a ocorrência do dolo por omissão, conforme o tipo contratual em causa. Na quarta parte, abordam-se os efeitos do dolo por defeito informativo no Direito brasileiro (efeito anulatório e indenizatório).

Palavras-chave: dolo – omissão dolosa – dever de informar – responsabilidade pré-contratual – anulação.



## ABSTRACT

BENETTI, Giovana Valentiniano. *Fraudulent concealment in the Brazilian Civil Law: grounds, requirements and effects*. 2018. 396 pages. PhD Thesis. University of São Paulo Law School. São Paulo, 11<sup>th</sup> january 2018.

The object of the thesis is the study of fraudulent misrepresentation caused by the communication of inaccurate information, the practice of deceptive schemes or the concealment of information that mislead the other party during the phase of contract formation or its conclusion. Although contract negotiations are a fertile environment for a party to use maneuvers or omissions in order to induce the other contractor's mistake, the matter of fraudulent misrepresentation is yet little explored by Brazilian legal doctrine. To fulfill this gap, a broad and systematic exam of the legal grounds, the requirements and the effects of the general figure of fraudulent misrepresentation will be carried out, using, in an instrumental way, the rich foreign experience, especially from the Italian, French and Portuguese Law. The thesis also aims to analyze, more specifically, the relationship between fraudulent misrepresentation and the duty to inform. For this reason, the study focuses on the fraudulent concealment (or intentional omission), a legal regime that, *par excellence*, relates to the problem of disclosure of relevant information to the counterparty's decision on signing the contract. In this sense, the thesis searches for criteria, both subjective and objective, that contribute to identify the violation of the duty to inform as fraudulent concealment. For this purpose, the systematic analysis of fraudulent misrepresentation is divided in four main parts. The first one examines the nature, the elements and the types of fraudulent misrepresentation in Brazilian Civil Law, including a chapter on the specific analysis of the fraudulent misrepresentation by defective information, *i.e.* the disclosure of false or inaccurate information or the concealment of information that should be disclosed. In this part, frequently confused concepts will be distinguished, namely: the pre-contractual liability for negligent violation of the duty to inform, the hidden defects regime, the breach of contract and the warranties and representations' clauses. The second part deepens the study of the fraudulent concealment, addressing its concept, its sources and its characteristic elements. It is argued that, in addition to the traditional elements of fraudulent misrepresentations (*i.e.*, intention to deceive and artful maneuvers or concealment), the duty to inform is also a specific element of the fraudulent concealment. The third part addresses the pre-contractual duty to inform and the degrees of intensity of the violated duty to inform in the scope of fraudulent concealment. The criteria for evaluating the occurrence of fraudulent concealment according to the given contractual type will be emphasized. Finally, the fourth part discusses the effects of fraudulent misrepresentation by defective information in Brazilian Law (its nullifying and indemnifying effects).

Key words: fraudulent misrepresentation – fraudulent concealment – duty to inform – pre-contractual liability – nullifying and indemnifying effects.





## RIASSUNTO

BENETTI, Giovana Valentiniano. *Dolo per omissione nel diritto civile brasiliano: fondamenti, requisiti e effetti*. 396 pagine. Tesi di Dottorato. Facoltà di Diritto dell'Università di São Paulo. São Paulo, 11 gennaio 2018.

La presente tesi verte sullo studio del dolo civile tradotto nella comunicazione dell'informazione sbagliata, nella pratica di artifici e raggiri o nell'omissione di informazioni che provochino l'errore in altrui nella fase di formazione o di conclusione del contratto. Nonostante le trattative contrattuali siano un ambiente fecondo perché una delle parti si utilizzi di artifici o di omissioni affinché si provochi l'errore dell'altra parte, la tematica del dolo è poco esaminata dalla dottrina brasiliana. Per riempire questa lacuna, verrà realizzato un ampio e sistematico esame dei fondamenti, dei requisiti e degli effetti della figura generale del dolo, utilizzando, di modo strumentale, la ricca esperienza straniera, specialmente del diritto italiano, francese e portoghese. Altro obiettivo sarà analizzare in maniera più specifica il collegamento tra il dolo e l'obbligo di informazione. Per questa ragione, la ricerca si occupa della modalità del dolo per omissione (reticenza), regime che, per eccellenza, si connetta al problema di fornitura di informazioni rilevanti per la presa di decisioni della controparte di celebrare il contratto. In questo senso, si cerca di individuare i parametri (soggettivi e oggettivi) che possano delimitare la caratterizzazione della violazione informativa come reticenza. Pertanto, l'analisi monografica del dolo è realizzata in quattro grandi parti. Nella prima, si esamina la natura, gli elementi e la tipologia di dolo nel Diritto Civile brasiliano, dedicando uno dei capitoli, ossia l'analisi specifica del dolo per difetto informativo, cioè, il dolo materializzato nella prestazione di informazioni false o inesatte oppure nell'omissione di informazioni dovute. In questa opportunità, verranno differenziate le figure che vengono spesso confuse nella pratica, cioè, responsabilità precontrattuale dalla violazione colpevole nell'obbligo di informare, vizio redibitorio, inadempimento contrattuale e clausole di "dichiarazioni e garanzie". Nella seconda parte, viene approfondita la reticenza, parlando dei concetti, le fonti e i loro elementi configuratori. Si sostiene che, oltre gli elementi tradizionali del dolo (cioè, l'intenzione di ingannare e artifici e raggiri o omissione), il dovere di informare consiste in elementi specifici della reticenza. Nella terza parte, verranno espone considerazioni sul dovere di informare precontrattuale e sui gradi di intensità del dovere di informare violato nell'ambito della reticenza, sottolineando i parametri per valutare l'esistenza del dolo per omissione in conformità con il tipo contrattuale in causa. Nella quarta parte, si parlerà degli effetti del dolo per difetto informativo nel diritto brasiliano (effetto annullatorio e risarcitorio).

Parole-chiavi: dolo – omissione dolosa – dovere di informare – responsabilità precontrattuale – annullamento.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>25</b>
<b>I. CONCEITO, NATUREZA E ELEMENTOS DO DOLO</b> .....	<b>31</b>
<b>1. A CONFIGURAÇÃO DO DOLO</b> .....	<b>31</b>
1.1. Conceito .....	32
1.2. Natureza .....	34
1.3. Elementos .....	41
1.3.1. <i>Elemento subjetivo: intenção de enganar</i> .....	42
1.3.2. <i>Elemento objetivo: manobra, mentira e omissão</i> .....	46
1.4. Não afastamento do dolo pelo comportamento do <i>deceptus</i> .....	48
1.5. Diferenças entre dolo e erro.....	56
<b>2. CLASSIFICAÇÃO DO DOLO</b> .....	<b>65</b>
2.1. Temporalidade: dolo antecedente, concomitante e superveniente ao contrato.....	66
2.2. Essencialidade: dolo principal e acidental .....	68
2.3. Abrangência: dolo total e parcial .....	74
2.4. Autoria: dolo por ato próprio, dolo de terceiro e dolo do representante.....	76
2.5. Reciprocidade: dolo unilateral e bilateral .....	81
2.6. Tolerabilidade: <i>dolus bonus</i> e <i>dolus malus</i> .....	84
2.7. Conduta: dolo comissivo e omissivo .....	91
<b>3. DOLO POR DEFEITO INFORMATIVO</b> .....	<b>92</b>
3.1. Conceito .....	93
3.2. Distinção entre dolo por defeito informativo e outras figuras .....	95
3.2.1. <i>Responsabilidade pré-contratual por violação culposa do dever de informar</i> .....	96
3.2.2. <i>Vícios redibitórios</i> .....	109
3.2.3. <i>Inadimplemento contratual</i> .....	121
3.2.4. <i>Cláusulas de declarações e garantias</i> .....	133



<b>II. A QUALIFICAÇÃO DA OMISSÃO DOLOSA .....</b>	<b>145</b>
<b>4. A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DA OMISSÃO DOLOSA NO DIREITO BRASILEIRO .....</b>	<b>147</b>
4.1. Conceito.....	148
4.2. Fontes.....	155
<b>5. ELEMENTOS DA OMISSÃO DOLOSA .....</b>	<b>158</b>
5.1. Elementos tradicionais.....	158
5.2. Elemento específico: violação intencional do dever de informar sobre fato ou qualidade que o <i>deceptus</i> haja ignorado .....	162
5.3. Não afastamento da omissão dolosa pelo comportamento do <i>deceptus</i> .....	181
5.4. A autonomia da omissão dolosa em relação ao dolo por comissão.....	193
<b>6. PECULIARIDADES DA OMISSÃO DOLOSA EM FACE AO REGIME GERAL.....</b>	<b>195</b>
6.1. Omissão dolosa principal ou acidental .....	196
6.2. Omissão dolosa de terceiro .....	200
<b>III. O DEVER DE INFORMAR E A SUA VIOLAÇÃO NA OMISSÃO DOLOSA.....</b>	<b>207</b>
<b>7. CONCEITO DO DEVER DE INFORMAR E A SUA QUALIFICAÇÃO NA FASE PRÉ-CONTRATUAL .....</b>	<b>208</b>
7.1. Elementos .....	213
7.2. Distinções: dever de conhecer e ônus de autoinformação .....	217
7.3. Fontes.....	224
7.4. A medida do dever de informar .....	230
7.4.1. <i>O alcance do ônus de autoinformação do credor</i> .....	232
7.4.2. <i>O alcance do dever de informar</i> .....	236
<b>8. GRAUS DE INTENSIDADE DO DEVER DE INFORMAR NA OMISSÃO DOLOSA.....</b>	<b>246</b>
8.1. Circunstâncias subjetivas.....	248
8.1.1. <i>Características do lesado</i> .....	248
8.1.2. <i>Relações paritárias ou assimétricas</i> .....	253
8.1.3. <i>Relações permeadas por especial confiança</i> .....	261
8.2. Circunstâncias objetivas .....	269
8.2.1. <i>Tipo de informação</i> .....	269



8.2.2. <i>Desenvolvimento das negociações na fase pré-contratual</i> .....	275
<b>9. INCIDÊNCIA DO DEVER DE INFORMAR NA OMISSÃO DOLOSA CONFORME O TIPO CONTRATUAL</b> .....	<b>283</b>
<b>IV. OS EFEITOS DO DOLO POR DEFEITO INFORMATIVO</b> .....	<b>315</b>
<b>10. EFEITOS ANULATÓRIO E INDENIZATÓRIO</b> .....	<b>315</b>
10.1. Efeito anulatório derivado do dolo principal .....	316
10.2. Efeito indenizatório derivado do dolo principal e do dolo acidental.....	325
10.2.1. <i>Regime de responsabilidade decorrente do dolo</i> .....	328
10.2.2. <i>A medida da indenização em face do dolo</i> .....	336
10.3. Dolo invalidante: o exercício da ação indenizatória não implica confirmação .....	354
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>365</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>373</b>





## INTRODUÇÃO

Cícero já retratava a história do banqueiro que artificialmente enganou cavaleiro romano: desejando vender sua propriedade, o banqueiro prepara uma festa e convoca os pescadores da região para deixarem os barcos à vista como demonstração da prosperidade no rio. O cavaleiro, impressionado com tantos barcos e peixes, adquire a propriedade, vindo a perceber somente no dia seguinte que se tratava de uma farsa. Ao indagar o vizinho mais próximo a respeito de onde estavam os barcos, aquele responde não costumar haver pesca no local.<sup>1</sup>

Cícero também reprovava o homem que vendesse a sua casa, sabendo que era mal construída, mas nada revelando ao comprador. “Não me parece”, dizia ele, “que o vendedor da casa [deveria] dissimular a verdade aos compradores”. Neste contexto, seria considerado ‘sorratoiro’, ‘enganador’, ‘tratante’. Assim conclui, ao final: “quer para comprar nas melhores condições, quer para vender, o homem de bem não simulará nem dissimulará nada”.<sup>2</sup>

É comum, porém, nos dias de hoje, acontecerem situações equivalentes ou com um grau cada vez maior de sofisticação nas manobras empregadas pelos contratantes. Elevado é o fluxo de informações trocadas em operações societárias; intenso é o dever de informar a cargo do fornecedor no ambiente de relações de consumo; diversas são as informações postas à disposição das partes, às vezes podendo levar ao excesso nos dados produzidos e até à ‘ignorância’ por sua abundância<sup>3</sup>.

Percebe-se, pois, a necessidade de verificar se a omissão ou a distorção de informações prestadas à contraparte, durante as fases de formação e de conclusão do contrato, compreendem manobras defesas pelo ordenamento jurídico ou se atenderiam às ‘regras do jogo’ neste processo de negociação.

O dolo insere-se dentre as manobras reprováveis pelo Direito e consiste em ações ou omissões destinadas a induzir o engano incorrido por outrem, traduzindo-se este em influência direta sobre a declaração de vontade da vítima do embuste, a qual não teria

---

<sup>1</sup> CÍCERO, Marco Túlio. *Dos deveres*. Traduzido do latim por Angélica Chiapeta. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 152-153. Trata-se de uma síntese do caso envolvendo Caio Cânio, cavaleiro romano, e Pítio, banqueiro em Siracusa.

<sup>2</sup> CÍCERO, Marco Túlio. *Dos deveres*, *cit.*, p. 151 e 152-153.

<sup>3</sup> Judith Martins-Costa ressalta que o excesso de informação leva à desinformação. (Prefácio a CACHAPUZ, Maria Cláudia Mércio. *Intimidade e vida privada no Novo Código Civil brasileiro: uma releitura orientada do discurso jurídico*. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). *Modelos de Direito Privado*. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 41-42).

contratado não fosse o dolo ou teria contratado em termos menos desvantajosos<sup>4</sup>. Em outras palavras, trata-se de uma omissão ou de um produto da astúcia, da maquinação ou de artifício empregados com a intenção de enganar a contraparte na fase formativa do negócio jurídico<sup>5</sup>.

Existem, portanto, dois elementos conexos no dolo: (i) um subjetivo, o *animus decipiendi*, ou seja, a intenção de enganar (e, para alguns, a simples consciência de estar enganando) e (ii) outro objetivo, o comportamento que compreende maquinações, mentiras ou omissões.<sup>6</sup>

Apesar de ser um tema clássico, a problemática do dolo ainda não foi enfrentada com a devida profundidade e extensão pela doutrina brasileira. Ao tratá-lo, é preciso lembrar que os “textos de direito não veiculam enunciados semânticos cristalizados, congelados no tempo”, mas “passam por alterações decorrentes do evoluir da *vida social*, ainda que sua redação (do texto) não sofra modificação”<sup>7</sup>. Ou seja, é preciso analisar o dolo na perspectiva da sociedade atual, cuja complexidade em muito ultrapassa os exemplos de Cícero, pois o fluxo de informações é intenso, as tecnologias são cada vez mais avançadas e inovadoras, as distâncias estão sendo aproximadas, o intercâmbio entre diferentes culturas é comum, assim como a ‘importação’, por vezes sem apreciação crítica, de institutos oriundos de diferentes ordenamentos. Há de ser considerado também o regramento previsto pelo Código Civil com a alteração promovida em relação a valores considerados essenciais, como o da eticidade, da socialidade e da operabilidade, superando-se o caráter individualista do diploma anterior.<sup>8</sup>

A presente tese tem como objeto, portanto, o exame da inter-relação entre o dolo e o dever de informar. Além de realizar estudo abrangente e sistemático dos fundamentos, requisitos e efeitos da figura geral do dolo, entendeu-se por focar o regime doloso que, por excelência, se conecta com o defeito na informação, qual seja o dolo por omissão (ou omissão dolosa).<sup>9</sup>

---

<sup>4</sup> AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Negócio Jurídico e declaração negocial*. Noções gerais e formação da declaração negocial. São Paulo, Edição do Autor, 1986, p. 182; PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Tomo IV. Atualizado por Marcos Bernardes de MELLO e Marcos EHRARDT. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, § 449, p. 446-447.

<sup>5</sup> DIEZ-PICAZO, Luis. *Fundamentos Del Derecho Civil Patrimonial*. Vol. I. Madri: Editorial Tecnos, 1972, p. 115-116.

<sup>6</sup> AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Negócio Jurídico e declaração negocial*, *cit.*, p. 184-5.

<sup>7</sup> GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes (a interpretação/aplicação do direito e os princípios)*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014, p. 81.

<sup>8</sup> REALE, Miguel. *História do Novo Código Civil*. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2005, p. 35-38.

<sup>9</sup> Esta figura também é denominada dolo negativo, dolo omissivo, ou reticência dolosa. Neste trabalho, serão empregadas as expressões “dolo por omissão” e “omissão dolosa”.

O objetivo central deste trabalho consiste em analisar sistematicamente o instituto do dolo no Direito positivo brasileiro, a partir de abordagem geral acerca de suas características, espécies, limitações e consequências, enfocando-se, em seguida, o tratamento dado ao dolo por omissão de modo específico. Objetiva-se igualmente identificar parâmetros (subjetivos e objetivos) que possibilitem delimitar a caracterização da violação informativa como dolosa.

Tendo em conta o objeto de estudo e o objetivo geral delineado, esta tese está dividida em quatro partes, a cada qual correspondem problemas específicos.

A primeira parte é voltada ao tratamento da figura geral do dolo, abrangendo o exame de seu conceito, sua natureza, seus elementos, seus diferentes regimes, bem como indicando-se as pontuais diferenças entre dolo e erro. Neste aspecto, pretende-se contribuir para a resposta aos seguintes problemas: em relação à figura geral do dolo, qual seria sua natureza jurídica? Quais são seus elementos? Dentre eles, está a ausência de negligência do *deceptus*? Em que aspectos se distingue da figura do erro? Dentre as suas diferentes modalidades, em que consiste o dolo por defeito informativo e quais são suas diferenças em relação a outras figuras?

Na segunda parte, o foco recai sobre a qualificação da omissão dolosa, perquirindo-se se este regime apresenta características especiais para restar configurado e, caso afirmativo, quais seriam seus fundamentos e requisitos. Cabe aqui enfrentar os seguintes problemas: além dos elementos tradicionais do dolo (intenção de enganar e manobras ardilosas ou omissão), seria o dever de informar um elemento específico da omissão dolosa? É possível falar na autonomia da omissão dolosa quando for praticado igualmente dolo comissivo? Em que consistiriam as peculiaridades da omissão dolosa em relação ao regime geral do dolo?

A terceira parte volta-se ao exame do dever de informar, distinguindo entre sua violação culposa, na fase pré-contratual, e a omissão dolosa. Neste momento, são buscados os seguintes esclarecimentos: em que consiste o dever de informar pré-contratual e quais são seus elementos? Qual seria seu conteúdo? Quais seriam os parâmetros para a caracterização da omissão dolosa (v.g., a quem, o quê, quanto informar)? Como se dá a incidência do dever de informar conforme o tipo contratual no âmbito da omissão dolosa?

Na quarta parte, examinam-se os efeitos da omissão dolosa e do dolo por defeito informativo. Pretende-se enfrentar os seguintes problemas: como se opera a anulação decorrente do dolo invalidante? Quais são as peculiaridades do efeito indenizatório decorrente do dolo acidental e possivelmente decorrente do dolo invalidante? Como qualificar o regime de responsabilidade decorrente do dolo? Quais critérios pautam a indenização devida?

Considerando os problemas apresentados e partindo-se da premissa de que, apesar de o dolo ser um tema relevante, é carecedor de exame aprofundado na doutrina brasileira<sup>10-11</sup>, intenciona-se contribuir com análise monográfica a seu respeito e, em especial, destrinchar a caracterização da omissão dolosa, confirmando a hipótese de que, para a configuração do dolo por omissão no ordenamento brasileiro, requer-se, além dos elementos gerais constitutivos do dolo, a verificação de um elemento específico, qual seja a violação do dever de informar. Como consequência, a interpretação do ‘silêncio intencional de uma das partes’ a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, referido no artigo 147 do Código Civil de 2002, demanda a ocorrência de defeito informativo.

Esclareça-se: além do exame proposto acerca da figura geral do dolo, se cuida especificamente da omissão dolosa, pois se entende ser o regime de configuração mais complexa, justamente por envolver, em que pese entendimentos em contrário, a violação a dever de informar. O dolo comissivo ou positivo apresenta diversas facetas, podendo se manifestar por meio de manobras astuciosas e pode até mesmo envolver a violação a dever de corretamente informar (*i.e.*, pela prestação de informações inexatas ou falsas). Contudo, a configuração do dolo comissivo por defeito informativo é menos dificultosa, pois não é preciso examinar se a informação era ou não devida pelo contratante que intencionalmente a ocultou, bastando a comprovação de que foi fornecida de modo incorreto ou falso, visando a provocar o erro do lesado.

Revisita-se a figura do dolo, reestudando-o na perspectiva de sua relação com o dever de informar. Trata-se, portanto, de estudo inovador e atual.

Frise-se que a abordagem do tema tem como foco o Direito brasileiro, mas se recorre, instrumentalmente, à rica experiência estrangeira – em especial na Itália, na França e em Portugal – para a reflexão em torno das soluções propostas. Tal abordagem sob a perspectiva comparatista afigura-se como uma necessidade prática em uma sociedade globalizada cultural e economicamente como a atual, pois este método “pode fornecer uma rica gama de modelos

---

<sup>10</sup> Segundo a pesquisa, realizada encontrou-se na doutrina nacional, além de capítulos acerca do dolo em obras relativas à Parte Geral do Direito Civil, os seguintes estudos mais específicos sobre o tema: RODRIGUES, Silvio. *Dos defeitos dos Atos Jurídicos. Do erro. Do dolo*. São Paulo: Max Limonad, 1959; MARTINS-COSTA, Judith. Os regimes do dolo civil no Direito brasileiro: dolo antecedente, vício informativo por omissão e por comissão, dolo acidental e dever de indenizar. *Revista dos Tribunais*, vol. 921. São Paulo, set./2012, p. 115-143; e FERREIRA DA SILVA, Luis Renato. Do Dolo. In: LOTUFO, Renan e NANNI, Giovanni Ettore. *Teoria Geral do Direito Civil*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 514-529.

<sup>11</sup> A atual carência no estudo do dolo, identificada por Luis RENATO FERREIRA DA SILVA ainda em 2008, foi assim traduzida: “[a] bibliografia sobre dolo, no direito brasileiro, não possui alguma monografia exclusiva vocacionada ao tema. Normalmente, o assunto é tratado junto aos vícios do consentimento, com alguns artigos que, à guisa de tratar dos defeitos em geral, dá alguma ênfase ao dolo”. (Do Dolo, *cit.*, p. 528).

de soluções em relação à ciência jurídica voltada para tão somente para uma nação”, na medida em que se analisam diferentes ordenamentos jurídicos<sup>12</sup>.

Traçado este panorama acerca do que se aborda no presente estudo e dos objetivos a serem perseguidos, faz-se necessário apresentar os recortes da abordagem proposta. Foge ao escopo deste trabalho a análise da ocorrência de dolo em atos unilaterais, restringindo-se a pesquisa ao âmbito dos negócios jurídicos bilaterais e, mais especificamente, ao direito dos contratos. Não se pretende o exame do dolo como inexecução intencional do contrato, mas como figura constante da parte geral do Código Civil.

Não se intenciona focar o exame sobre a doutrina consumerista e a penalista, recorrendo-se a estas apenas quando se fizer necessário para esclarecimento de determinado ponto. O exame do tema sob a perspectiva histórica igualmente não figura como objetivo específico da presente pesquisa, a qual apresenta como núcleo a análise do direito positivo brasileiro.

Mesmo com os recortes referidos, a abordagem sistemática proposta para a disciplina do dolo no ordenamento brasileiro afigura-se de extrema importância para o desenvolvimento do Direito Civil. Trata-se de resposta às necessidades práticas da sociedade atual, em que se processam diferentes operações negociais em cujo âmbito as partes convivem com assimetrias informacionais de diferentes ordens.

---

<sup>12</sup> ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *Introduction to Comparative Law*. Trad. de Tony Weir. Nova Iorque: Oxford, 2011, p. 15. No original: “[...] it is clear that the method of comparative law can provide a much richer range of model solutions than a legal science devoted to a single nation, simply because the different systems of the world can offer a greater variety of solutions that could be thought up in a lifetime by even the most imaginative jurist who corralled in his own system”. E continuam: “Comparative law is an ‘école de vérité’ which extends and enriches the supply of solutions’ (ZITELMANN) and offers the scholar of critical capacity the opportunity of finding the ‘better solution’ for his time and place”. Além disso, segundo o autor: “[...] nenhum estudo merece o nome de ciência se se limita aos fenômenos surgidos dentro de suas fronteiras nacionais”. No original: “[...] no study deserves the name of a science if it limits itself to phenomena arising within its national boundaries” (*idem*, p. 15).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as tantas facetas do dolo, a presente tese dedicou-se ao estudo da que compreende a prática de manobra ardilosa, a comunicação de informação falsa ou errônea ou a omissão de informações que provoquem o engano em outrem por ocasião da celebração de um negócio jurídico.

Foram alcançadas conclusões parciais durante o desenvolvimento do estudo, sintetizando-se aqui as principais, voltadas à resolução dos problemas descritos na introdução e à comprovação da hipótese central desta tese.

De início, teceram-se considerações sobre o conceito, os elementos constitutivos da figura geral do dolo, as diferenças existentes em relação ao erro e seus diversos regimes. Considerado o dolo em acepção estrita – isto é, como o ato positivo (manobra, artifício, mentira) ou negativo (omissão) que, ao levar ao engano de uma das partes, influencia diretamente a declaração de vontade desta –, passou-se à discussão de sua natureza jurídica. Com o intuito de evitar confusões derivadas de saber se tanto o dolo invalidante (ou principal) quanto o acidental podem ser enquadrados como vício de consentimento ou defeito do negócio jurídico, propôs-se tratá-los por seu aspecto em comum – ambos configuram ato ilícito, variando a eficácia conforme o grau de interferência sobre a declaração de vontade do lesado e, nos casos de dolo praticado por terceiro, segundo a confiança gerada no destinatário da declaração (*i.e.*, o conhecimento ou poder conhecer do beneficiário).

Explanou-se que o dolo contém um elemento subjetivo combinado com um objetivo. Defendeu-se que o primeiro elemento é marcado por seu aspecto intencional, afastando-se o entendimento no sentido de que bastaria a simples consciência ou discernimento de enganar. Está em causa a intenção de obter determinado resultado, qual seja a celebração de negócio jurídico mediante errônea apreensão da realidade. Esclareceu-se não fazer parte do dolo a vontade ou a consciência de obter alguma vantagem patrimonial. Já o elemento objetivo compreende manobras astuciosas, maquinações, mentiras ou omissões. Destacou-se, ainda, a necessidade de a representação errônea da realidade, incorrida por uma das partes, resultar da combinação dos dois elementos narrados (subjetivo e objetivo).

Conclui-se não caber avaliar a escusabilidade do erro provocado por dolo. A ausência de diligência do lesado não há de ser considerada como um ‘pressuposto negativo’ para a caracterização do dolo. Explicita-se, porém, que o exame da diligência importará especificamente para o exame procedido no plano das normas de responsabilidade. Explique-

se: estando em causa o dolo invalidante (e, portanto, o plano das normas de validade), não se deveria analisar eventual falta de diligência da vítima como um possível fator para o afastamento da configuração do dolo, mas, quando se tratar do plano indenizatório, tal análise é cabível tão somente para avaliar se a conduta da vítima contribuiu para a ocorrência do dano, de forma a manter-se a coerência no sistema da responsabilidade civil.

Identificou-se que a situação interna do declarante, em caso de dolo, é equivalente à situação do indivíduo que erra, dada a influência de tais fatores sobre a declaração de vontade. Todavia, há diferenças a serem observadas, assim sintetizadas: (i) o dolo consiste em erro provocado, e não em espontâneo; (ii) o dolo é um ato ilícito; (iii) o erro derivado do dolo não guarda os mesmos requisitos impostos pelo Código Civil ao erro invalidante; (iv) não se cogita da escusabilidade do erro decorrente do dolo; (v) o dolo acidental enseja a responsabilidade por perdas e danos.

Na sequência, foram examinados os diversos regimes do dolo, agrupando-os em sete classificações, com destaque para o dolo por defeito informativo, isto é, a figura traduzida na omissão de informações devidas ou no fornecimento de informações falsas ou incorretas. Em seguida, distinguiu-se o dolo informativo de outras figuras, quais sejam, responsabilidade pré-contratual por violação culposa do dever de informar, vícios redibitórios, inadimplemento contratual e cláusulas de declarações e garantias.

Como principais diferenças entre a violação culposa e a dolosa ao dever de informar, identificou-se que (i) o dolo informativo é marcado pela intenção de enganar, elemento ausente na violação culposa ao dever de informação e que (ii) diferentes serão seus efeitos (na violação culposa, apenas indenizatório – ressalvada a ‘indução negligente em erro’), pois do dolo pode derivar, além da pretensão indenizatória, a anulatória.

Analisadas as peculiaridades dos vícios redibitórios, sustentou-se a possibilidade de estarem presentes na mesma situação em que fosse alegado dolo (por defeito informativo e por manobras). Por exemplo, quando o vendedor tinha conhecimento do defeito e intencionalmente forneceu informação inexata a respeito; ocultou dado relevante ou utilizou artifícios para mascarar os defeitos, de modo que a coisa adquirida apresentava vício oculto e, em virtude disso, o outorgado restou enganado pelo outorgante. Nessa hipótese, é necessário que o outorgante tenha conhecimento do defeito e comprove-se a sua intenção de enganar – elemento essencial ao dolo. Seria possível deduzir pedido alternativo (ou subsidiário), atentando-se para os requisitos específicos de cada uma das figuras.

Em seguida, cuidou-se da relação entre dolo e inadimplemento. Após identificar que a resolução deste problema não perpassa apenas pelo aspecto temporal (*i.e.*, o momento em que se deu a ‘anomalia’), concluiu-se ser possível que, em certos casos, o suporte fático da anulação por dolo e o suporte fático do inadimplemento coexistam, podendo o lesado deduzi-los como pedido alternativo (ou subsidiário).

Finalmente, endereçou-se a discussão sobre as cláusulas de declarações e garantias (*Representations and Warranties*). Discorreu-se brevemente sobre os conceitos e as funções dessas cláusulas, no contexto do *Common Law* e do *Civil Law*, identificando-se que, apesar de já incorporadas na prática contratual brasileira e de auxiliarem a destacar os elementos que foram considerados relevantes pelas partes, tais cláusulas não teriam o condão de abranger todas as circunstâncias possíveis de serem verificadas no caso concreto nem de afastar a disciplina legal do dolo. É possível que a falta de previsão, em tais cláusulas, de certa característica do objeto do negócio se deva à ocorrência da omissão dolosa, podendo o lesado optar pelo caminho da violação a tais cláusulas ou do dolo.

A segunda parte voltou-se para o objetivo específico deste trabalho: investigar as relações entre o dolo e a violação ao dever de informar, destacando-se o problema do dolo por omissão.

A omissão dolosa consiste, basicamente, no silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou de qualidade que o outro figurante tenha ignorado e que, caso fossem conhecidos, teriam impactado, de algum modo, sua decisão de concluir o contrato. Assim como nos demais regimes de dolo, verificou-se, na espécie, a presença da intenção de enganar (elemento subjetivo) e do silêncio sobre fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado (elemento objetivo). Afastou-se a ausência de negligência do enganado como ‘pressuposto negativo’ para a sua configuração.

Destaque-se a resposta positiva dada ao questionamento atinente à verificação do dever de informar como elemento específico da omissão dolosa. Foram analisadas as diferentes correntes sobre o tema no Direito brasileiro e estrangeiro (francês, italiano e português), concluindo-se: na modalidade omissiva, o dolo caracteriza-se pelo silêncio intencional diante de circunstâncias essenciais para a formação da vontade da contraparte, ocorrendo em momento anterior ou concomitante à celebração do contrato. Por integrar o suporte fático de incidência do artigo 147 do Código Civil, a violação ao dever de informar consiste em elemento específico caracterizador da omissão dolosa. Sublinhe-se, ademais, que



tal dever de informar difere do dever de informar na fase pré-contratual (qualificável como dever de proteção).

Já o dolo comissivo caracteriza-se pelo emprego de artifícios, manobras e mentiras, podendo uma de suas facetas compreender o defeito informativo (*i.e.*, por informação falsa ou incorreta). Sua configuração é, porém, menos dificultosa do que a da omissão dolosa. Isto justificou o esforço empreendido em examinar detalhadamente o regime omissivo, porque é desnecessário questionar, no comissivo, se a informação era ou não devida, bastando a comprovação de que foi fornecida de modo incorreto ou falso. Diferentemente, na omissão dolosa, cabe ao enganado demonstrar que o *deceptor* tinha o dever de informá-lo e omitiu intencionalmente o dado. Saber se a informação era ou não devida é um exame imprescindível na omissão dolosa.

Na sequência, investigou-se se, na omissão dolosa, seria preciso levar em conta a falta de diligência do *deceptus* como ‘pressuposto negativo’ de sua configuração. Concluiu-se não ter sentido a diferenciação sustentada por alguns doutrinadores, entre dolo comissivo e omissivo neste ponto. Se fosse exigida a prévia observância do ônus de autoinformação, a solução teria de ser a mesma para o dolo omissivo ou comissivo por defeito informativo. Mesmo recebendo informações espontaneamente fornecidas pelo outro figurante, cabe a avaliação de sua seriedade e a realização das conferências cabíveis. Isto é, ainda que se possa argumentar ter o ônus de autoinformação seu âmbito de incidência reduzido no dolo comissivo, não significa o seu completo afastamento.

Destacada a autonomia da omissão dolosa em face do dolo positivo, afastando-se o argumento de que o dolo por omissão seria absorvido pelo comissivo, abordaram-se, ainda, algumas peculiaridades da omissão dolosa: (i) a discussão a respeito de seus efeitos (se comportaria tanto a modalidade principal quanto a acidental) e (ii) a possibilidade de vir a ser praticada por terceiro.

A terceira parte foi dedicada ao dever de informar pré-contratual e sua violação na omissão dolosa. De início, foi abordado o dever de informar pré-contratual, de modo a poder compará-lo com o dolo por omissão.

Concluiu-se que o dever de informar pré-contratual seria qualificado como dever de proteção, na medida em que visa à proteção dos legítimos interesses da outra parte e da confiança suscitada no contexto das negociações preparatórias à celebração do negócio jurídico. Destacou-se poder ter como fonte a lei, o princípio da boa-fé objetiva, os usos do

tráfico ou as práticas estabelecidas entre as partes. Discorreu-se sobre as especificidades do ‘dever de *se* informar’ (ou dever de conhecer) e o ônus de autoinformação.

Quanto ao conteúdo do dever de informar, dividiu-se o exame conforme a ótica do credor e do devedor. Ao credor, cabe o emprego de esforços razoáveis para a obtenção de informações que considerar úteis para a contratação, sendo afastado o ônus quando configurada a impossibilidade (ou a extrema dificuldade) de se informar. Na medida em que agir para buscar as informações, ainda que não consiga obtê-las, terá se desincumbido de seu ônus. Quanto ao devedor, a questão demonstrou-se mais complexa e foi abordada seguindo quatro parâmetros não exaustivos, a fim de verificar se, a princípio, incidiria ou não o dever de informar em relação ao *(i)* conteúdo contratual; *(ii)* à oportunidade ou vantagem decorrente do contrato; *(iii)* aos defeitos do bem; e *(iv)* a dado notório ou de domínio público.

Tendo em consideração que não há direito ilimitado à informação (pelo menos, não em relações paritárias) e que a violação do dever de informar não pode ser apreciada em abstrato, concluiu-se pela necessidade de, para determinar a ocorrência da omissão dolosa, examinarem-se circunstâncias concretas atinentes a *(i)* aspectos subjetivos ligados à condição pessoal dos contratantes (como idade, estado de saúde, profissão, formação acadêmica etc.) e à relação travada (se há vulnerabilidade de uma das partes por ser relação de consumo; se a relação é paritária ou há considerável assimetria informacional entre os figurantes; se há especial confiança de uma parte na outra em razão da relação travada entre elas), bem como a *(ii)* aspectos objetivos, isto é, relacionados ao tipo da informação (v.g., custosa ou gratuita; confidencial ou pública; notória) e ao nível de desenvolvimento das negociações na fase pré-contratual. Considerado o nível de detalhamento e de nuances envolvidos no exame dos tipos contratuais, entendeu-se por dedicar capítulo específico para sua abordagem, contemplando o exame do contrato de compra e venda (tendo por objeto imóvel, estabelecimento comercial ou participação societária de controle), locação e seguro.

Por fim, a quarta parte versou sobre o tema dos efeitos do dolo, enfocando o regime decorrente do dolo por omissão e do dolo por defeito informativo de modo geral.

No dolo denominado principal, o suporte fático do negócio jurídico formou-se com deficiência em elemento complementar – a perfeição da declaração de vontade. A incidência da norma jurídica invalidante (artigo 145 do Código Civil) faz com que, nesta hipótese específica, o ato ilícito tenha a eficácia invalidante e, em virtude disso, o lesado pode exercer o seu direito potestativo de anular o negócio.

A ação anulatória independe da ocorrência de danos: o dano não é um elemento do ato ilícito, mas um dos pressupostos para o surgimento do dever de indenizar. É possível que, do dolo principal, surjam danos, porém a indenização se dará de modo complementar à anulação (ou em sua substituição).

Examinou-se, ainda, quem poderia ser atingido pela eficácia da sentença anulatória, sustentando-se não se poder desconsiderar as regras atinentes à proteção de direitos de terceiros de boa-fé. E, relativamente ao que poderia ser alcançado pela restituição decorrente da anulação, foram abordadas as regras atinentes às benfeitorias, aos frutos e ao perecimento da coisa.

Na hipótese de não ser possível efetuar a restituição do que foi transferido de um patrimônio ao outro, indicou-se o caminho da recomposição pelo equivalente (o que não se confunde com a indenização). Se, porém, o lesado sofreu danos que não foram apagados com as restituições efetuadas, terá direito à verdadeira e própria indenização, voltada aos danos remanescentes.

Ao tratar do efeito indenizatório decorrente do dolo principal e do acidental, apresentou-se a qualificação do dolo como ato ilícito absoluto e definiu-se o regime de responsabilidade aplicável. Concluiu-se ser o dolo ato ilícito absoluto e não relativo, pois o dever violado não decorre do conteúdo da relação contratual, mas da mácula na formação do consentimento da parte enganada (dolo invalidante) ou das condições mais desvantajosas com que o negócio foi celebrado (dolo acidental).

Tal enquadramento apresenta reflexos na questão de saber qual seria o regime de responsabilidade aplicável no caso do dolo. Após referir as principais diferenças entre o contratual e o extracontratual, evidenciou-se ser o último regime o mais adequado, porque (i) o dolo deriva da violação a dever legal e deve ser comprovado; (ii) as cláusulas de limitação e de exoneração da responsabilidade são, em regra, inoperantes em sua presença; (iii) alcança os incapazes que cometem dano injusto; (iv) o prazo decadencial para a ação anulatória por dolo (artigo 178, II do Código Civil) nasce no dia da celebração do negócio viciado, podendo ser diferente o *dies a quo* do prazo prescricional para o exercício da pretensão reparatória em virtude de danos decorrentes do dolo (artigo 206, § 3º, V). A responsabilidade pelo dolo pode, ainda, ser atribuída a terceiro que provocou o engano, e não somente ao outro figurante do negócio jurídico (artigo 148 do Código Civil).

Passando ao exame da medida do dever de indenizar, concluiu-se que o critério pautado no binômio interesse positivo ou negativo pode levar a confusões na reparação no

caso de dolo, pois algumas rubricas podem ser qualificadas tanto como interesse positivo quanto negativo, a depender do conceito adotado para cada uma dessas figuras, não havendo, na doutrina, consenso a respeito.

A fim de traçar um critério seguro para a fixação dos danos, considera-se que devem ser reparados todos os danos injustos derivados direta e imediatamente do dolo. Para identificar os danos indenizáveis, é preciso atentar para as normas de responsabilidade civil extracontratual, verificando a observância dos requisitos do dever de indenizar – ato, em geral, ilícito; dano injusto, certo, direto e imediato; nexos de causalidade –, a fim de que se indenize integralmente o dano na exata medida de sua extensão. A indenização compreenderá os danos emergentes e os lucros cessantes derivados diretamente do dolo, sendo vedada a reparação de danos hipotéticos. Tais parâmetros, atinentes às normas gerais da responsabilidade civil, aplicam-se à indenização complementar (ou substitutiva) no caso de dolo principal e à reparação dos danos derivados do dolo acidental.

Especificamente em relação ao dolo principal, a dificuldade não está em admitir a cumulação da pretensão anulatória com a indenizatória, mas em saber se é possível exercer apenas a indenizatória. Defende-se a independência entre o plano das normas de validade e o das normas de ressarcimento, de modo que, se o lesado demonstrar ter ocorrido dolo invalidante, no momento da celebração do contrato, mas, por circunstâncias posteriores, o exercício do direito potestativo de anulação tornou-se mais prejudicial a seus interesses, é possível manter o contrato e pleitear apenas perdas e danos. Tal solução não se confunde com a confirmação do negócio jurídico, pois o lesado não estaria manifestando vontade de manter o negócio tal qual se encontra com o defeito nem estaria manifestando desinteresse em perseguir outros direitos de que é titular em razão do dolo. Existem, porém, limites para este caso: embora o lesado disponha de um *direito* de anulação (e não um *dever*) e admita-se a independência entre o remédio anulatório e o indenizatório, pode ocorrer de os danos serem produzidos ou agravados em razão de o enganado não ter promovido a anulação. Neste caso, é possível cogitar de ilicitude no modo de exercício de direito potestativo.

Examinados os pontos, sobressai o quão dificultosa tornou-se a disciplina do dolo. Dada a vastidão do tema, não se teve a pretensão de esgotá-lo, esperando-se que novos estudos possam surgir a partir desta sistematização.



## REFERÊNCIAS

### Referências Bibliográficas

- ABLA, Maristela Sabbag. Sucessão Empresarial – Declarações e Garantias – O Papel da *Legal Due Diligence*. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; ARAGÃO, Leandro Santos de. *Reorganização Societária*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 100-121.
- ADAMEK, Marcelo Viera Von. *Responsabilidade Civil dos Administradores de S.A (e as ações correlatas)*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- AFFERNI, Giorgio. *Il quantum del danno nella responsabilità precontrattuale*. Turim: Giappichelli Editore, 2008.
- AGUIAR JR., Ruy Rosado. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor*. Resolução. 2ª ed. Rio de Janeiro: Aide Editora, 2003.
- \_\_\_\_\_. Parecer no Caso Abengoa (SEC 9412).
- AKERLOF, George. The Market for ‘lemons’: quality uncertainty and the market mechanism. *The Quarterly Journal of Economics*, vol. 84, ago./1970, p. 488-500.
- ALARCÃO, Rui de. *A confirmação dos negócios anuláveis*. Vol. I. Coimbra: Atlântica Editora, 1971.
- ALMEIDA COSTA, Mário Júlio. *Responsabilidade civil pela ruptura das negociações preparatórias de um contrato*. Coimbra: Coimbra Editora, 1984.
- ALMEIDA, Carlos Ferreira de. *Contratos I. Conceito, fontes, formação*. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2014.
- ALVES, José Carlos Moreira. *A parte geral do projeto do Código Civil brasileiro. Subsídios históricos para o novo Código Civil brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- \_\_\_\_\_. A Parte Geral do Projeto do Código Civil. *Revista do Conselho da Justiça Federal*, vol. 9, Brasília, 1999. Disponível em: <<http://wiwnwo.cjvf.juas.rbr/opjs02/irndeixn.phop/vrevacerj./armticlea/visewAprtricole/c23u1/3r9a3>>.
- ALVIM, Arruda; ALVIM, Eduardo Arruda; ASSIS, Araken de. *Comentários ao código de processo civil: comentários à Lei 9.613/98 com as alterações da Lei 12. 683/12*. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- ALVIM, Pedro. *O Contrato de Seguro*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.
- AMARAL, Francisco. *Direito Civil*. Introdução. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

- AMORTH, Giorgio. *Errore e Inadempimento nel contratto*. Milão: Giuffrè, 1967.
- ANDRADE, Manuel A. Domingues de. *Teoria Geral da Relação Jurídica. Fato Jurídico, em especial Negócio Jurídico*. Vol. II. 6ª Reimpressão. Coimbra: Almedina, 1983.
- ANDREWS, Neil. *Contract Law*. Cambridge: University Press, 2011.
- ASSIMOPOULOS, Christelle. Les apports du projet d'ordonnance du droit des contrats. Disponível em: <<http://www.dalloz-actualite.fr/chronique/apports-du-projet-d-ordonnance-du-droit-des-contrats#.VVvTiIfU7Cc>>.
- ASSIS, Araken de. *Resolução do Contrato por Inadimplemento*. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- \_\_\_\_\_; ANDRADE, Ronaldo Alves de; PESSOA ALVES, Francisco Glauber. *Comentários ao Código Civil Brasileiro*. Vol. V. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Negócio Jurídico e declaração negocial*. Noções gerais e formação da declaração negocial. São Paulo, Edição do Autor, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- \_\_\_\_\_. A lesão como vício do negócio jurídico. A lesão entre comerciantes. Formalidades pré-contratuais. Proibição de Venire Contra Factum Proprium e ratificação de atos anuláveis. Resolução ou revisão por fatos supervenientes. Excessiva onerosidade, base do negócio e impossibilidade da prestação. In: *Estudos e Pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 109-125.
- \_\_\_\_\_. Parecer. Cláusula cruzada de não-indenizar (cross-waiver of liability), ou cláusula de não-indenizar com eficácia para ambos os contratantes. Renúncia ao Direito de indenização. Promessa de fato de terceiro. Estipulação em favor de terceiro. In: *Estudos e Pareceres de Direito Privado*. São Paulo, Saraiva, 2004, p. 198-207.
- \_\_\_\_\_. Responsabilidade pré-contratual no Código de Defesa do Consumidor: estudo comparativo com a Responsabilidade Pré-contratual no Direito Comum. In: *Estudos e Pareceres de Direito Privado*. São Paulo, Saraiva, 2004, p. 173-183.
- \_\_\_\_\_. Renúncia a direitos contratuais. Dolo e descumprimento dos deveres decorrentes da boa-fé objetiva por parte do beneficiário da renúncia. Não-verificação da pressuposição e desaparecimento da base do negócio. Anulabilidade da renúncia e restituição do enriquecimento sem causa. In: *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 87-106.
- AZEVEDO, Álvaro Villaça. (Coord.) *Código comentado: negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos: artigos 104 a 188*. Vol. II. São Paulo: Atlas, 2003.

- BAR, Christian von; CLIVE, Eric; SCHULTE-NÖLKE, Hans (Eds.). *Principles, Definitions and Model Rules of Private Law. Draft Common Frame of Reference (DCFR)*. Vol. I. Munique: Sellier, 2009.
- BARRETO FILHO, Oscar. *Teoria do Estabelecimento Comercial: Fundo de Comércio ou Fazenda Mercantil*. São Paulo: Max Limonad, 1969.
- BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Defeitos dos negócios jurídicos*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.
- BÉDARRIDE, Jassuda. *Traité du dol et de la fraude en matière civile et commerciale*. Tomo I. Paris: Aubin Editora, 1852.
- BÉNABENT, Alain. *Droit Des Obligations*. 15<sup>a</sup> ed. Paris: LGDJ, 2016.
- BENATTI, Francesco. *La Responsabilità Precontrattuale*. Milão: Giuffrè, 1963.
- BETTI, Emilio. *Teoria Generale del Negozio Giuridico*. Nápoles: Edizioni Scientifiche Italiane, 1994.
- BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Commentado*. Vol. V. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1926.
- \_\_\_\_\_. *Em defeza do projecto de codigo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1906.
- BIANCA, Massimo C. *Diritto Civile. Il Contratto*. Vol. III. 2 ed. Milão: Giuffrè Editora, 2000.
- BIANCHI, Giorgio. *Vizi del contratto e simulazione*. Pádua: CEDAM, 2008.
- BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Teoria dos Ilícitos Civis*. 2<sup>a</sup> ed. Salvador: JusPodivm, 2014.
- BUFULIN, Augusto Passamani. *O erro e seus requisitos*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico Editora, 2013.
- BUSCHINELLI, Gabriel Saad Kik. *Compra e Venda de Participações Societárias de Controle*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito. Orientador: Prof. Dr. Eduardo Secchi MUNHOZ. São Paulo, 2017.
- CAFFIN-MOI, Marie. *Cession de droits sociaux et droit des contrats*. Paris: Economica Editora, 2009.
- CALVÃO DA SILVA, João. *Compra e Venda de Coisas Defeituosas. Conformidade e Segurança*. Reimpressão. Coimbra: Almedina, 2002.
- CARVALHO, Vinicius Marques; RODRIGUES, Eduardo Frade. (Coords.). *Guia para análise da consumação prévia de atos de concentração econômica*. Brasília: Conselho Administrativo de Defesa Econômica, 2015.



- CARVALHOSA, Modesto. *Comentários ao Código Civil*. Parte especial: do direito de empresa (artigos 1.052 a 1.195). Vol. XIII. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- CARVALHO SANTOS, João Manuel de. *Código Civil brasileiro Interpretado. Parte geral*. Vol II. 12ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1985.
- \_\_\_\_\_. *Código Civil brasileiro Interpretado*. Vol. III. 7ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.
- \_\_\_\_\_. *Código Civil brasileiro interpretado. Direito das Obrigações*. Vol. XV. 6ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.
- CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. In: *A Era da Informação. Economia, Sociedade e Cultura*. Vol. I. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CAVALCANTI, José Paulo. *Da Renúncia no Direito Civil*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1958.
- CAVALLI, Cássio. Apontamentos sobre a teoria do estabelecimento empresarial no direito brasileiro. *Revista dos Tribunais*. Vol. 858, 2007, p. 30-47.
- CEPPI, Fabrizio. *Il Dolo nei Contratti*. Pádua: CEDAM, 2001.
- CHAVES, Antônio. Verbete “Dolo”. In: LIMONGI FRANÇA, Rubens (Coord.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. Vol. XXIX. São Paulo: Saraiva, 1977-.
- CHIRONI, Giampietro; ABELLO, Luigi. *Trattato di Diritto Civile Italiano. Parte Generale*. Vol. I. Turim: Fratelli Bocca Editori, 1904.
- CÍCERO, Marco Túlio. *Dos deveres*. Traduzido do latim por Angélica Chiapeta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- CIAN, Giorgio; TRABUCCHI, Alberto. *Commentario breve al Codice Civile. Articolo 1439*. Pádua: CEDAM, 2008.
- COELHO, Fabio Ulhôa. Parecer no Caso Abengoa (SEC 9412).
- COELHO RODRIGUES, Antonio. *Projecto do Codigo Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893.
- COLOMBO, Claudio. Il dolo nei contratti: idoneità del mezzo fraudolento e rilevanza della condotta del deceptus. *Rivista del diritto commerciale e del diritto generale delle obbligazioni*, XCI, 1993, p. 383-398.
- COMPARATO, Fábio Konder. Obrigações de Meio, de Resultado e de Garantia. In: *Doutrinas Essenciais de Direito Empresarial*. Vol. IV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 63 e ss.

- CORDERO-MOSS, Giuditta. Conclusion – the self-sufficient contract, uniformly interpreted on the basis of its own terms: an illusion, but not fully useless. In: CORDERO-MOSS, Giuditta (Ed.). *Boilerplate clauses, international commercial contracts and the applicable law*. Cambridge: University Press, 2011.
- CORNU, Gérard (dir.). *Vocabulaire juridique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1987.
- COSSÍO Y CORRAL, Alfonso de. *El Dolo en el Derecho Civil*. Madri: Editorial Revista de Derecho Privado, 1955.
- COUR DE CASSATION. L'information imposée par le droit de savoir: le droit d'obtenir d'autrui une information. In: *Rapport annuel de la Cour de cassation de 2010*, p. 99-238.
- COUTO E SILVA, Clóvis do. *A Obrigação como Processo*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.
- CRUZ E TUCCI, José Rogério. Reflexões sobre a cumulação subsidiária de pedidos. *Revista dos Tribunais*, vol. 786, 2001, p. 57-67.
- D'AMICO, Giovanni. Regole di validità e regole di comportamento nella formazione del contratto. *Rivista di Diritto Civile*, , vol. 48, n. 1, 2002, p. 37-61.
- DANTAS, San Tiago. *Programa de Direito Civil. Parte Geral*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977.
- \_\_\_\_\_. *Problemas de direito positivo: estudos e pareceres*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- DEL NERO, João Alberto Schützer. *Conversão Substancial do Negócio Jurídico*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- DELGADO, José Augusto. *Comentários ao Novo Código Civil. Das várias espécies de contrato, do seguro*. Volume XI. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- \_\_\_\_\_; GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza. *Comentários ao Código Civil Brasileiro. Dos fatos jurídicos*. V.2. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- DESHAYES, Olivier. La formation des contrats. *Revue des Contrats*, Lextenso, abr./2016, p. 21-29.
- DIAS, José de Aguiar. *Cláusula de não indenizar: chamada cláusula de irresponsabilidade*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. I. 18ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.
- DIEZ-PICAZO, Luis. *Fundamentos Del Derecho Civil Patrimonial*. Vol. I. Madri: Editorial Tecnos, 1972.

- EIZIRIK, Nelson. *A Lei das S/A Comentada*. Vol. II. Arts. 121 a 188. São Paulo: Quartier Latin, 2011.
- ESPÍNOLA, Eduardo. *Breves Anotações ao Código Civil Brasileiro: Lei n. 3071 de 1º de janeiro de 1916*. Volume 1. Salvador: Joaquim Ribeiro, 1918.
- FABIAN, Christoph. *O dever de informar no Direito civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- FARNSWORTH, Allan. *Contracts*. 4ª ed. Nova Iorque: Aspen, 2004.
- \_\_\_\_\_. The Interpretation of International Contracts and the Use of Preambles. Disponível em: <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/farnsworth.html>>.
- FELICIO DOS SANTOS, Joaquim. *Projecto do Codigo Civil da Republica dos Estados Unidos do Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.
- FÉRES, Marcelo. *Estabelecimento Empresarial: trespasse e efeitos obrigacionais*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- FERRANTE, Edoardo. Il dolo omissivo nella giurisprudenza: il fine dell'esilio? *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Ano LXII, Giuffrè Editore, Março 2008, p. 317-335.
- FERREIRA DA SILVA, Luis Renato. Do Dolo. In: LOTUFO, Renan e NANNI, Giovanni Ettore. *Teoria Geral do Direito Civil*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 514-529.
- FORGIONI, Paula. A Interpretação dos Negócios Empresariais no Novo Código Civil Brasileiro. *Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro*, n. 130, abr-jun/2003, p. 7-38.
- \_\_\_\_\_. *Contratos Empresariais*. Teoria Geral e Aplicação. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- FRADERA, Vera. Informar ou não informar, eis a questão! In: FRADERA, Vera; MARTINS-COSTA, Judith. (Orgs.) *Estudos de Direito Privado e Processual Civil*. Em homenagem a Clovis do Couto e Silva. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 231-253.
- FREOA, Ricardo Peres. *Do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio para Aquisição de Bens ou Serviços*. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito. Orientador: Prof. Dr. Alcides TOMASETTI JÚNIOR. São Paulo, 2014.
- FUENTESECA, Cristina. *El Dolo Recíproco*. Madri: Dykinson Editora, 2002.
- FUNAIOLI, Carlo Alberto. Verbete “Dolo”, “Diritto Civile”. In: *Enciclopedia del Diritto*. Vol. XIII. Giuffrè Editora, 1964, p. 738-750.

- GALGANO, Francesco. *Diritto Civile e Commerciale*. Le Obligazioni e i Contratti. Vol. II. Pádua: CEDAM, 1990.
- GALLO, Paolo. Asimetrie Informative e Doveri di Informação. *Rivista di Diritto Civile*, Anno LIII, n. 5, set.-out./2007, p. 641-680.
- \_\_\_\_\_. Responsabilità precontrattuale: la *fattispecie*. *Rivista di Diritto Civile*, Pádua, Ano L, Vol. I, 2004, p. 295-325.
- GALVÃO TELLES, Inocência. *Manual dos Contratos em Geral*. 4ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.
- GARCIA, Ricardo Lupion. *Boa-fé objetiva nos contratos empresariais: contornos dogmáticos dos deveres de conduta*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- GAZMURI, Iñigo de la Maza. *Los Límites del Deber Precontractual de Información*. 2009. Tese (Doutorado). Curso de Direito, Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2009.
- GHESTIN, Jacques (Coord.). *Traité de Droit Civil. La formation du contrat*. Tome 1. Le contrat, le consentement. Paris: LGDJ, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Traité de Droit Civil. Les obligations, le contrat*. Paris: LGDJ, 1980.
- \_\_\_\_\_. The pre-contractual obligation to disclose information. In: HARRIS, Donald; TALLON, Denis. *Contract Law Today*. Oxford: Oxford University Press, 1989, p. 151-166.
- \_\_\_\_\_. La réticence, le dol et l'erreur sur les qualités substantielles. *Recueil Dalloz Sirey de Doctrine, de Jurisprudence et de Legislation*. Chronique XXXVI. Paris, Dalloz, 1971, p. 247-250.
- GOMES, Orlando. *Contratos*. 26ª ed. Atualizado por Antonio Junqueira de AZEVEDO e Francisco Paulo De Crescenzo MARINO. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Introdução ao direito civil*. 19ª ed. Atualizada por Edvaldo BRITO e Reginalda Paranhos de BRITO. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- \_\_\_\_\_. Traços do Perfil Jurídico de um Shopping Center. In: ARRUDA, José; LOBO, Carlos Augusto da Silveira (Coord.). *Shopping Centers – Aspectos Jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.
- GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Direito de Empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- GRAU, Eros Roberto. Ônus, Dever e Obrigação. *Revista dos Tribunais*, vol. 559, mai./1982, p. 50-63.

- \_\_\_\_\_. *Por que tenho medo dos juízes (a interpretação/aplicação do direito e os princípios)*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- GRISI, Giuseppe. *L'Obbligo Precontrattuale di Informazione*. Nápoles: Jovene Editore, 1990.
- GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros Cessantes: do bom-senso ao postulado normativo da razoabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- \_\_\_\_\_. *O problema do nexu causal na responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- GUELFUCCI-THIBIERGE, Catherine. *Nullité, restitutions et responsabilité*. Paris: LGDJ, 1992.
- HAICAL, Gustavo. O inadimplemento pelo descumprimento exclusivo de dever lateral advindo da boa-fé objetiva. *Revista dos Tribunais*, vol. 900, out./2010, p. 45 e ss.
- HÖRSTER, Heinrich Ewald. *A Parte Geral do Código Civil Português: teoria geral do direito civil*. Coimbra: Almedina, 2013.
- HESSELINK, Martijn; RUTGERS, Jacobien W.; DÍAZ, Odavia Bueno; SCOTTON, Manola; VELDMAN, Muriel. *Principles of European Law on Commercial Agency, Franchise and Distribution Contracts*. Munique: Sellier, 2006.
- JHERING, Rudolf von. *A evolução do direito*. Salvador: Progresso, 1953.
- \_\_\_\_\_. *Culpa in Contrahendo ou indemnização em contratos nulos ou não chegados à perfeição*. Traduzido por Paulo MOTA PINTO. Coimbra: Almedina, 2008.
- JOURDAIN, Patrice. Le Devoir de «se» Renseigner. *Recueil Dalloz Sirey, Chronique XXV*, 1983, p. 139-144.
- JULGART, Michel. L'obligation de renseignements dans les contrats. *Revue trimestrielle de Droit Civil*, n. 43, 1945, p. 1-22.
- KÖTZ, Hein. Precontractual Duties of Disclosure. A Comparative and Economic Perspective. In: DE GEEST, Gerrit; BERGH, Van den. (Eds.) *Comparative Law and Economics*. Vol. II. Cheltenham: Edward Elgar, 2004, p. 430-443.
- KRAIEM, Rubén. Leaving money on the table: contract practice in a low-trust environment. *Columbia Journal of Transnational Law*, vol. 42, 2004, p. 715-752.
- KRONMAN, Anthony T. Mistake, Disclosure, Information, and the Law of Contracts. *The Journal of Legal Studies*, vol. 7, n. 1, jan./1978, p. 1-34.
- KUYVEN, Luiz Fernando Martins. Cooperação como Princípio Diretor dos Contratos: a lição dos acordos de acionistas. In: KUYVEN, Luiz Fernando Martins (Org.) *Temas Essenciais de direito empresarial: estudos em homenagem a Modesto Carvalhosa*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 764-789.

- LACERDA, Paulo Maria de; ESPÍNOLA, Eduardo. *Manual do Código Civil Brasileiro: parte geral. Dos fatos jurídicos*. Vol. III. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1923.
- LEONARDO, Rodrigo Xavier. Responsabilidade civil contratual e extracontratual: primeiras anotações em face do novo Código Civil brasileiro. *Revista de Direito Privado*, vol. 19, 2004, p. 260-269).
- LEVI-MINZI, Maurizio; BALDUCCINI, Bruno. Lost in Translation. *Latin Lawyer*, vol. 13, n. 2, 2014, p. 43-44.
- LEYSSAC, C. Lucas. L'obligation de renseignements dans les contrats. In: LASSOUARN, Yvon; LAGARDE, Paul (Eds.). *L'information en droit privé*. Paris: LGDJ, 1978.
- LIMA, Otto de Sousa. *Teoria dos Vícios Redibitórios*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1965.
- LIMONGI FRANÇA, Rubens (Coord.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977-1982.
- LLOBET I AGUADO, Josep. *El Deber de Información en la Formación de los Contratos*. Madrid: Marcial Pons, 1996.
- LÔBO, Paulo. *Direito Civil. Parte Geral*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LOTUFO, Renan. *Código Civil Comentado. Parte Geral*. Vol. I. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- LUDWIG, Marcos de Campos. *Usos e Costumes no Processo Obrigacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- LUMIA, Giuseppe. *Lineamenti di teoria e ideologia del diritto*. 3ª ed. Milão: Giuffrè, 1981, p. 102-23. Traduzido por Alcides Tomasetti Jr.
- FABRE-MAGNAN, Muriel. *De l'obligation d'information dans les contrats. Essai d'une théorie*. Paris: LGDJ, 1992.
- \_\_\_\_\_. Le devoir d'information dans les contrats: essai de tableau général après la réforme. *La Semaine Juridique*. Édition Générale, n° 25, 20 juin 2016, p. 1218-1221.
- MANLIO, Bellomo. Verbete "Dolo", "Diritto Intermedio", "Civile". In: *Enciclopedia del Diritto*. Vol. XIII. Milão: Giuffrè, 1964, p. 725-730.
- MARCHI, Eduardo C. Silveira; RODRIGUES, Dárcio R. M.; MORAES, Bernardo B. Queiroz. *Comentários ao Código Civil brasileiro. Estudo Comparativo e Tradução de suas Fontes Romanas*. São Paulo: Editora Atlas, 2013.
- MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. Perdas e Danos. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Obrigações*: São Paulo: Atlas, 2011, p. 653-685.

- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.
- MARTINEZ, Pedro Romano. *Cumprimento Defeituoso em especial na compra e venda e na empreitada*. Coimbra: Almedina, 2016.
- MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-fé no Direito Privado. Critérios para a sua Aplicação*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.
- \_\_\_\_\_. A Teoria da Causa em Perspectiva Comparativista: a causa no sistema civil francês e no sistema civil brasileiro. *Revista da Ajuris*, vol. 45. Porto Alegre, 1989, p. 213-239.
- \_\_\_\_\_. *Comentários ao Novo Código Civil. Do Inadimplemento das Obrigações*. Vol. V. Tomo II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- \_\_\_\_\_. Dano moral à brasileira. In: PASCHOAL, Janaina Conceição; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge (Coords.). *Livro Homenagem a Miguel Reale Júnior*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014, p. 289-322.
- \_\_\_\_\_. O árbitro e o cálculo do montante da indenização. In: CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma; MARTINS, Pedro Batista (Coord.). *20 anos da lei de arbitragem: homenagem a Petrônio R. Muniz*. São Paulo: Atlas, 2017, p. 609-638.
- \_\_\_\_\_. Os regimes do dolo civil no Direito brasileiro: dolo antecedente, vício informativo por omissão e por comissão, dolo acidental e dever de indenizar. *Revista dos Tribunais*, vol. 923. São Paulo, Ano 101, set./2012, p. 115-143.
- \_\_\_\_\_. Prefácio a CACHAPUZ, Maria Cláudia Mércio. Intimidade e vida privada no Novo Código Civil brasileiro: uma releitura orientada do discurso jurídico. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). *Modelos de Direito Privado*. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 41-47.
- \_\_\_\_\_. Autoridade e utilidade da doutrina: a construção dos modelos doutrinários. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). *Modelos de Direito Privado*. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 9-40.
- \_\_\_\_\_. Um aspecto da obrigação de indenizar: notas para uma sistematização dos deveres pré-negociais de proteção no direito civil brasileiro. *Revista dos Tribunais*, vol. 867, jan./2008.
- \_\_\_\_\_. Obrigações do vendedor no contrato de compra e venda internacional de mercadorias regido pela CISG. In: SCHWENZER, Ingeborg; PEREIRA, Cesar A.

Guimarães; TRIPODI, Leandro (Coord.). *A CISG e o Brasil*. São Paulo: Marcial Pons, 2015, p. 295-314.

\_\_\_\_\_; HAICAL, Gustavo. Parecer. Contrato de corretagem imobiliária. Elementos de existência validade e eficácia. Usos do setor. Contato social de consumo. Dever de informar. Venda casada e assunção de dívida. Pagamento indevido de comissão de corretagem. Responsabilidade solidária entre incorporadora e imobiliária. Prazo prescricional. *Revista dos Tribunais*, vol. 966, 2016, p. 261-303.

\_\_\_\_\_; NITSCHKE, Guilherme. Contratos Duradouros Lacunosos e Poderes do Árbitro: questões teóricas e práticas. *Revista de Arbitragem do GEArb*. Edição Especial – questões polêmicas, jul.-dez./2012, p. 63-113.

MEDINA, José Miguel Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas de. *Código Civil comentado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico: Plano da Existência*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. *Teoria do Fato Jurídico: Plano da Validade*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MELLO FRANCO, Vera Helena. *Lições de Direito Securitário: seguros terrestres e privados*. São Paulo: Maltese, 1993.

MENDES-MEDEIROS, Marina. *Cláusulas de Declarações e Garantias nos Contratos Internacionais de Aquisição de Empresas ou Ativos*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Prof. Dr. Luiz Olavo BAPTISTA. São Paulo, 2006.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel. *Da Boa-Fé no Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 2011.

\_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Civil Português*. Vol. I. Tomo I. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2005.

\_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Civil*. Vol. II. Parte Geral. 4ª ed. Coimbra: Almedina, 2014.

\_\_\_\_\_. Dolo na conclusão do negócio. Culpa *in contrahendo*. Anotação ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de janeiro de 1993. *Revista O Direito*, ano 25, nº 1-2 (1993), p. 145-174.

MESSINEO, Francisco. Il contratto in genere. In: CICU, Antonio; MESSINEO, Francisco. (Orgs.) *Trattato di Diritto Civile e Commerciale*. Vol. XXI. Tomo II. Milão: Giuffrè, 1972.

MILHAC, Olivier. *La notion de condition dans les contrats à titre onéreux*. Paris: LGDJ, 2001.

MIRABELLI, Giuseppe. *Dei Contratti in Generale*. 2ª ed. Turim: UTET, 1967.



- MIRANDA, Custodio da Piedade Ubaldino. *Comentários ao Código Civil. Dos contratos em geral (Arts. 421-480). Vol. V.* São Paulo: Saraiva, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Teoria geral do negócio jurídico.* 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil. Parte Geral.* Vol. I. 44ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MONTI, Alberto. Boa-fé e seguro. O novo Código Civil brasileiro e o direito comparado. In: III Fórum de Direito do Seguro José Sollereto Filho. São Paulo: IBDS, 2003, p. 103-153.
- MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria Geral do Direito Civil.* 4ª ed., revista e atualizada por Antonio PINTO MONTEIRO e Paulo MOTA PINTO. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.
- MOTA PINTO, Paulo. *Declaração Tácita e Comportamento Concludente no Negócio Jurídico.* Coimbra: Almedina, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Interesse Contratual Negativo e Interesse Contratual Positivo.* Coimbra: Coimbra Editora, 2008.
- MOURA VICENTE, Dário. A responsabilidade pré-contratual no Código Civil brasileiro. *Revista do CEJ*, n. 25. Brasília, 2004, abr./jun., p. 34-41.
- \_\_\_\_\_. *Da Responsabilidade Pré-Contratual em Direito Internacional Privado.* Coimbra: Almedina, 2001.
- NANNI, Giovanni Ettore. *Enriquecimento sem causa.* 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- NERY JÚNIOR, Nelson. *Vícios do ato jurídico e reserva mental.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.
- \_\_\_\_\_; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de processo civil comentado e legislação extravagante.* 12ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- NEVARES, Ana Luiza. O erro, o dolo, a lesão e o estado de perido no Código Civil de 2002. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *A Parte Geral do Novo Código Civil – Estudos na Perspectiva Civil-Constitucional.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 255-298.
- NORONHA, Fernando. *Direito das Obrigações.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- NOVAES FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e. Dever de Lealdade do acionista controlador por ocasião do controle – dever de maximização do valor das ações dos acionistas não controladores – interpretação do estatuto da companhia aberta – possibilidade de cumulação de OPAs. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, n. 158, abr./jun., 2011, p. 251-256.

- NUNES DE CARVALHO, Pedro Pitta e Cunha. *Omissão e Dever de Agir em Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 1999.
- OECD (2011), OECD Guide to Measuring the Information Society 2011, OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/10.1787/9789264113541-en>>.
- PAILLUSSEAU, Jean (et. al.). *Cession d'entreprise*. 3ª ed. Paris: Dalloz, 1993.
- PALAIÁ, Nelson. *O fato notório*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- PALERMO, Antonio. Voc. "Obbligo giuridico". In: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto. *Novissimo digesto italiano*. Vol. XI. Turim: UTET, 1968, p. 699-708.
- PARENTE, Flávia. *O dever de diligência dos administradores de sociedades anônimas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- PELA, Juliana Krueger. Risco e Contratos Empresariais. A aplicação da resolução por onerosidade excessiva. In: SZTAJN, Rachel; ALMEIDA SALLES, Marcos Paulo; TEIXEIRA, Tarcisio. *Direito Empresarial. Estudos em Homenagem ao Professor Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa*. São Paulo: São Paulo, IASP, 2015, p. 488-498.
- PERILLO, Joseph M. *Contracts*. 7ª ed. Minnesota: West Academic Publishing, 2014.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. Atualizado por Maria Celina Bodin de MORAES. 29ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- PEREIRA, Fabio Queiroz. *O ressarcimento do dano pré-contratual. Interesse negativo e interesse positivo*. São Paulo: Almedina, 2017.
- PIETROBON, Vittorino. *L'errore nella dottrina del negozio giuridico*. Pádua: CEDAM, 1963.
- PINTO MONTEIRO, Antonio. *Cláusulas Limitativas e de Exclusão de Responsabilidade Civil*. Coimbra: Almedina, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Contratos de Distribuição Comercial*. Coimbra: Almedina, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Erro e Vinculação Negocial*. Coimbra: Almedina, 2002.
- POÇAS, Luis. *O dever de declaração inicial do risco no contrato de seguro*. Coimbra: Almedina, 2013.
- PONTES, Evandro de. *Representations & Warranties no direito brasileiro*. São Paulo: Almedina, 2014.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Livraria Pimenta de Mello, 1928.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo I. Atualizado por Judith MARTINS-COSTA, Jorge Cesa Ferreira da SILVA e Gustavo HAICAL. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo II. Atualizado por Ovídio Rocha Barros SANDOVAL. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo III. Atualizado por Marcos Bernardes de MELLO e Marcos EHRARDT. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo IV. Atualizado por Marcos Bernardes de MELLO e Marcos EHRARDT. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo V. Atualizado por Marcos Bernardes de MELLO e Marcos Ehrardt. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Tomo VI. Atualizado por Otavio Luiz RODRIGUES JUNIOR, Tilman QUARCH e Jefferson Carús GUEDES. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo XV. Atualizado por Otavio Luiz RODRIGUES JR. e Jefferson Carús GUEDES. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo XXII. Rio de Janeiro, Borsoi, 1958.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo XXII. Atualizado por Nelson NERY JR. e Rosa Maria de Andrade NERY. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo XXXVIII. Atualizado por Claudia Lima MARQUES e Bruno MIRAGEM. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo XXXIX. Atualizado por Claudia Lima MARQUES. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo XLIII. Atualizado por Claudia Lima MARQUES e Bruno MIRAGEM. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo LIII. Atualizado por Rui STOCO. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. Tomo LVI. Atualizado por Giselda HIRONAKA e Paulo LÔBO. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PRATA, Ana. *Notas sobre responsabilidade pré-contratual*. Coimbra: Almedina, 2005.
- PROBST, Thomas. Deception. In: VON MAHREN, Arthur T. (Ed.). *International Encyclopedia of Comparative Law*. Vol. VII. Contracts in General. Parte II. Tübingen: Mohr Siebeck y Martinus Nijhoff Publishers, 2008.
- Rapport au Président de la République relatif à l'ordonnance n° 2016-131 du 10 février 2016 portant réforme du droit des contrats, du régime général et de la preuve des

obligations”. Disponível em:

<<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000032004539>>.

REALE, Miguel. *Fontes e Modelos do Direito – Para um novo paradigma hermenêutico*. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. *História do Novo Código Civil*. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2005.

RIPERT, Georges. *Le règle morale dans les obligations civiles*. Paris: LGDJ, 1949.

ROCHA, Dinir Salvador Rios da; NUNES, Marcelo Galiciano. Term Sheet e Contrato de Compra e Venda de Ações ou Quotas. In: ROCHA, Dinir Salvador Rios da; QUATTRINI, Larissa Teixeira. *Direito Societário. Fusões, Aquisições, reorganizações societárias e due diligence*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 71-116.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil: parte geral*. Vol. I. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. *Dos defeitos dos Atos Jurídicos*. Do erro. Do dolo. São Paulo: Max Limonad, 1959

ROPPO, Vincenzo. *Il contratto*. 2ª ed. Milão: Giuffrè, 2011.

\_\_\_\_\_. L’informazione precontrattuale: spunti di diritto italiano, e prospettive di diritto europeo. *Rivista di Diritto Privato*, n. 4, Ano IX, out.-dez./2004, p. 747-764.

SABADIN, Mariana Guerra. *Autonomia privada e licença para mentir – uma investigação sobre a possibilidade de limitação contratual da responsabilidade por dolo*. Dissertação (Mestrado). Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas. Orientadora: Prof. Dra. Mariana PARGENDLER. São Paulo, 2015.

SACCO, Rodolfo; DE NOVA, Giorgio. Il Contratto. In: SACCO, Rodolfo (Dir.). *Trattato di Diritto Civile*. Tomo I. 3ª ed. Turim: UTET, 2004.

SAN MARTÍN, Lilian Cecilia Neira. *Del “deber” del acreedor de evitar o mitigar el daño*. Tese (Doutorado). Orientador: Prof. Dr. Sandro SCHIPANI. Curso de Direito, Università degli studi di Roma “Tor Vergata”. Roma, 2010.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso. *Princípio da Reparação Integral. Indenização no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SAPONE, Natalino. La Responsabilità Precontrattuale. In: *Tratatti a cura di Paolo Cendon*. Milão: Giuffrè, 2008.

SAVATIER, Henri. *Étude sur le dol, de sa nature, de son influence sur les faits juridiques volontaires en droit romain et en droit français*. Paris: Étoile Editora, 1881.

SCHIMIEDEL, Raquel Campani. *Negócio Jurídico: nulidades e medidas sanatórias*. São Paulo: Saraiva, 1981.

- SENADO FEDERAL. Código Civil. Esboço. Brasília: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1952.
- \_\_\_\_\_. Código Civil. Anteprojetos. Vol I. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1989.
- \_\_\_\_\_. Código Civil. Anteprojetos. Vol. III. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1989.
- \_\_\_\_\_. Código Civil. Anteprojetos. Vol. IV. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1989.
- \_\_\_\_\_. Código Civil. Anteprojetos. Vol. V. Tomo I. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1989
- \_\_\_\_\_. Código Civil. Anteprojetos. Vol. V. Tomo II. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1989
- SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil*. Vol. I. 4ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1962.
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Civil. Fonte das Obrigações: Contratos*. Vol. IV. 3ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1962.
- PLACIDO E SILVA, Oscar Joseph de. *Vocabulário Jurídico Conciso*. 2ª ed. Atualizado por Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- SILVA, Eva Sónia Moreira. *Da Responsabilidade Pré-Contratual por Violação dos Deveres de Informação*. Coimbra: Almedina, 2003.
- \_\_\_\_\_. *As relações entre a responsabilidade pré-contratual por informações e os vícios da vontade (erro e dolo)*. O caso da indução negligente em erro. Coimbra: Almedina, 2010.
- SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *A Boa-fé e a Violação Positiva do Contrato*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Inadimplemento das obrigações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- SINDE MONTEIRO, Jorge Ferreira. *Responsabilidade por Informações, Conselhos e Recomendações*. Coimbra: Almedina, 1989.
- SOUZA, Antonio Lober Ferreira de; RIBEIRO, Teresinha Castello. Boa-Fé. In: *Dicionário de Seguros. Vocabulário Conceituado de Seguros*. Rio de Janeiro: FUNENSEG, 1996.
- STARK, Tina L. Another View on Reps and Warranties. *Business Law Today*, nº 3, jan.-fev./2006.

- STEINER, Renata Carlos. *Interesse positivo e interesse negativo: a reparação de danos no Direito privado brasileiro*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Prof. Dr. Cristiano de Sousa ZANETTI. São Paulo, 2016.
- STIGLITZ, Rubén S. La Obligación Precontractual y Contractual de Información. El Deber de Consejo. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 22, 1997.
- TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Código Civil - Esboço*. Vol. I. Brasília: Ministério da Justiça, Fundação Universidade de Brasília, 1983.
- TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Comentários ao novo Código Civil*. Vol. III. Tomo I. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- TINA, Andrea. *Il Contratto di Acquisizione di Partecipazione Societarie*. Milão: Giuffrè, 2007.
- TOVO, Antonio. *Perfil do Estelionato Contratual no Ordenamento Jurídico-Penal Brasileiro*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Prof. Dr. Miguel REALE JUNIOR. São Paulo, 2014.
- TRABUCCHI, Alberto. *Il Dolo nella Teoria dei Vizi Del Volere*. Pádua: CEDAM, 1937.
- TZIRULNIK, Ernesto. *Seguro de riscos de engenharia. Instrumento do desenvolvimento*. São Paulo: Editora Roncarati, 2015.
- \_\_\_\_\_; CAVALCANTI, Flávio de Queirós B.; PIMENTEL, Ayrton. *O Contrato de Seguro. De acordo com o Código Civil brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Editora Roncati, 2016.
- VAMPRÉ, Spencer. *Manual de Direito Civil Brasileiro*. Vol. I. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia Editores, 1920.
- \_\_\_\_\_. *Código Civil Brasileiro*. Annotado á luz dos documentos parlamentares e da doutrina. São Paulo: Editora Livraria Magalhães, 1917.
- VAN DEN BERG, Albert (Ed.). *Yearbook Commercial Arbitration 2009*. Vol. XXXIV. Haia: Kluwer Law International, 2009.
- VASCONCELOS, Pedro Paes. *Teoria Geral do Direito Civil*. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Contratos Atípicos*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2009.
- VAZ SERRA, Adriano. Obrigação de indemnização (Colocação. Fontes. Conceito e espécies de dano. Nexu causal. Extensão do dever de indemnizar. Espécies de indemnização).

- Direito de abstenção e remoção. *Boletim do Ministério da Justiça*, n. 84, mar./1959, p. 5-301.
- VELOSO, Zeno. *Invalidez do negócio jurídico: nulidade e anulabilidade*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. *Código civil interpretado*. São Paulo: Atlas, 2010.
- VIDIGAL, Luis Eulalio de Bueno. Verbete “Fato Notório”. In: LIMONGI FRANÇA, Rubens (Coord.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. Vol. XXXVI. São Paulo: Saraiva, 1977-, p. 349-351.
- VINEY, Geneviève. *Introduction à la responsabilité*. 3ª ed. Paris: LGDJ, 2008.
- VISINTINI, Giovanna. *La reticenza nella formazione dei contratti*. Pádua: CEDAM, 1972.
- VON TUHR, Andreas. *Derecho Civil (Teoría General del Derecho Civil Alemán)*. Vol. II. Traduzido por Tito Ravá. Madri: Marcial Pons, 2005.
- WALD, Arnoldo. Dolo Acidental do Vendedor e Violação das Garantias Prestadas. In: *Revista dos Tribunais*, vol. 949, 2014, p. 95 e ss.
- YAZBEK, Otávio. Representações do dever de diligência na doutrina jurídica brasileira: um exercício e alguns desafios. In: KUYVEN, Luiz Fernando Martins (Coord.). *Temas Essenciais de Direito Empresarial. Estudos em homenagem a Modesto Carvalhosa*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 940-961.
- ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Direito Contratual Contemporâneo*. A liberdade contratual e sua fragmentação. São Paulo: GEN, 2008.
- ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *Introduction to Comparative Law*. Trad. de Tony Weir. Nova Iorque: Oxford, 2011.

### **Julgados Nacionais**

- STF. RE nº 4.306/DF. 2ª Turma. Rel. Min. Orosimbo Nonato. Julgado em 07.11.1944.
- STJ. REsp nº 210.744/RN. 3ª Turma. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. Julgado em 08.02.2000
- STJ. REsp nº 228.190/RN. 3ª Turma. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. Julgado em 28.03.2000.
- STJ. REsp nº 235.339/RN. 3ª Turma. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. Julgado em 16.05.2000.

- STJ. REsp nº 664.449/SC. 3ª Turma. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. Julgado em 26.10.2004.
- STJ. AgRg no AREsp nº 819.654/SC. 3ª Turma. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Julgado em 15.03.2007.
- STJ. AgRg no Ag nº 973.265/SP. 3ª Turma. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Julgado em 12.02.2008.
- STJ. AgRg no Ag nº 1.062.383/RS. 3ª Turma. Rel. Min. Sidnei Beneti. Julgado em 02.10.2008.
- STJ. AgRg no AI nº 783.491/RJ. 3ª Turma. Rel. Min. Sidnei Beneti. Julgado em 20.11.2008.
- STJ. Decisão Monocrática. AREsp nº 1.102.074/PB. Rel. Min. Fernando Gonçalves. Julgado em 04.03.2009.
- STJ. Decisão Monocrática. AI nº 772.500/SP. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 26.03.2009.
- STJ. REsp nº 332.048/SP. 4ª Turma. Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro. Julgado em 22.09.2009.
- STJ. REsp nº 991.317/MG. 3ª Turma. Rel. Min. Nancy Andrichi. Julgado em 03.12.2009.
- STJ. REsp nº 744.311/MT. 4ª Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 19.08.2010.
- STJ. REsp nº 1.202.077/MS. 3ª Turma. Rel. Min. Vasco Della Giustina. Julgado em 01.03.2011.
- STJ. REsp nº 1.214.318/RJ. 3ª Turma. Rel. Min. Sidnei Beneti. Julgado em 12.06.2012.
- STJ. AREsp nº 133.322/PB. Decisão Monocrática. Min. Marco Buzzi. Julgado em 30.10.2012.
- STJ. REsp 1.328.235/RJ. 3ª Turma. Rel. Min. Sidnei Beneti. Julgado em 04.06.2013.
- STJ. REsp 1.163.118/RS. 4ª Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 20.05.2014.
- STJ. AgRg no REsp 1.447.925/MS. 3ª Turma. Rel. Min. Sidnei Beneti. Julgado em 27.05.2014.
- STJ. REsp nº 1.352.419/SP. 3ª Turma. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 19.08.2014.
- STJ. AgRg nos EDcl no REsp nº 1.459.299/DF. 3ª Turma. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 19.03.2015.
- STJ. REsp nº 1.394.271/SC. Decisão Monocrática. Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 16.04.2015.



- STJ. AREsp nº 774.994/DF. Decisão Monocrática. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 24.11.2015.
- STJ. Decisão Monocrática. AI nº 1.420.637/RJ. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti. Julgado em 01.02.2016.
- STJ. Decisão Monocrática. AREsp nº 378.934/SC. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti. Julgado em 15.02.2016.
- STJ. REsp nº 1.281.594/SP. 3ª Turma. Rel. Min. Marco Aurélio Belizze. Julgado em 22.11.2016.
- STJ. SEC nº 9.412/EX. Corte Especial. Rel. Min. Felix Fischer. Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha. Julgado em 19.04.2017.
- STJ. AgInt nos EDcl no AREsp nº 874.246/DF. Quarta Turma. Rel. Min Marco Buzzi. Julgado em 15.08.2017.
- TJPA. AC nº 200.2002.2.383830-6/001. 3ª Câmara Cível. Rel. Des. Genésio Gomes Peira Filho. Julgado em 18.01.2011.
- TJPB. AC nº 00120050150497001. 1ª Câmara Cível. Rel. Des. Jose Di Lorenzo Serpa. Julgado em 11.10.2007.
- TJRJ. Apelação Cível nº 35.137/2005. 5ª Câmara Cível. Rel. Des. Roberto Wider. Julgado em 20.12.2005.
- TJRJ. AC 0097204-95.2007.8.19.0001. 18ª Câmara Cível. Rel. Des. Célia Maria Vidal Meliga Pessoa. Julgado em 18.05.2010.
- TJSC. AC nº 1996.012471-3. 1ª Câmara Cível. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento. Julgado em 03.09.2002.
- TJSC. Apelação Cível nº 2008.067931-1. 2ª Câmara de Direito Civil. Rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira. Julgado em 08.12.2011.
- TJSP. Apelação Cível nº 0071074-62.1996.8.26.0000. Registro nº 00015661. 6ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Ernani de Paiva. Julgado em 04.12.1997.
- TJSP. Apelação Cível nº 007927-62.1996.8.26.0000. Registro nº 00019958. 3ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Ênio Zuliani. Julgado em 16.12.1997.
- TJSP. Apelação Cível nº 0070643-91.1997.8.26.0000. 4ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Fernando Horta. Julgado em 11.02.1999.
- TJSP. Apelação Cível nº 9073312-27.1998.8.26.0000. Registro nº 264356. 4ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Aguilar Cortez. Julgado em 15.06.2000.

- TJSP. Apelação Cível nº 9049856-14.1999.8.26.0000. 11ª Câmara (Extinto 1º TAC). Rel. Des. Silveira Paulilo. Julgado em 18.11.2004.
- TJSP. Apelação Cível nº 0033655-61.2003.8.26.0000. 35ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Artur Marques. Julgado em 15.08.2005.
- TJSP. Apelação Cível nº 9123172-26.2000.8.26.0000. Registro nº 00866886. 4ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Ênio Zuliani. Julgado em 08.09.2005.
- TJSP. Apelação Cível nº 9044991-11.2000.8.26.0000. Registro nº 00882630. 4ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Ênio Juliani. Julgado em 29.09.2005.
- TJSP. Apelação Cível nº 880778-0/3. 25ª Câmara do D. Terceiro Grupo (Ext. 2º TAC). Rel. Des. Antônio Benedito Ribeiro Pinto. Julgado em 21.11.2005.
- TJSP. Apelação Cível nº 9173531-04.2005.8.26.0000. 29ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. José Luiz Germano. Julgado em 30.03.2006.
- TJSP. Apelação Cível nº 9243658-64.2005.8.26.0000. Registro nº 01106551. 9ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Paulo Eduardo Razuk. Julgado em 22.08.2006
- TJSP. Apelação Cível nº 9200996-61.2000.8.26.0000. Registro nº 01126026. 5ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Oldemar Azevedo. Julgado em 04.10.2006.
- TJSP. Apelação Cível nº 0004493-79.2007.8.26.0000. 28ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Antonio Marcelo Cunzolo Rimola. Julgado em 29.05.2007.
- TJSP. Apelação Cível com Revisão nº 9172646-19.2007.8.26.0000. 7ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Luiz Antonio Costa. Julgado em 30.01.2008.
- TJSP. Apelação Cível nº 0123312-38.2008.8.26.0000. Registro nº 01822641. 2ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Morato de Andrade. Julgado em 24.06.2008.
- TJSP. Apelação Cível nº 9107492-83.2009.8.26.0000 (Registro nº 02594676). 36ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Romeu Ricupero. Julgado em 17.09.2009.
- TJSP. Apelação Cível nº 9192203-65.2002.8.26.0000. Registro nº 02780962. 8ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Luiz Ambra. Julgado em 27.01.2010.
- TJSP. Apelação Cível nº 0016493-89.2004.8.26.0009. 35ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Artur Marques. Julgado em 08.02.2010.
- TJSP. Apelação Cível nº 9093001-42.2007.8.26.0000. 29ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Oscar Feltrin. Julgado em 24.08.2011.
- TJSP. Apelação Cível nº 9135089-03.2004.8.26.0000. 3ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. João Pazine Neto. Julgado em 13.09.2011.

- TJSP. Apelação Cível nº 9178954-03.2009.8.26.0000. Registro nº 03689271. 6ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Sebastião Carlos Garcia. Julgado em 22.09.2011.
- TJSP. Apelação Cível nº 9169277-80.2008.8.26.0000. Registro nº 2011.0000296302. 8ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Luiz Ambra. Julgado em 23.11.2011.
- TJSP. Apelação Cível nº 0116547-08.2009.8.26.0100. Registro nº 2011.0000323552. 2ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Neves Amorim. Julgado em 13.12.2011.
- TJSP. Apelação Cível nº 9131054-63.2005.8.26.0000. Registro nº 2012.0000012890. 5ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Erickson Gavazza Marques. Julgado em 24.01.2012.
- TJSP. Apelação Cível nº 0102848-95.2005.8.26.0000 (Registro nº 2012.0000115229). 36ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Palma Bisson. Julgado em 22.03.2012.
- TJSP. Apelação Cível nº 0000027-39.2011.8.26.0279. Registro nº 03789035. 22ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Roberto Mac Cracken. Julgado em 12.04.2012.
- TJSP. Apelação Cível nº 0179165-86.2009.8.26.0100. Registro nº 2012.0000216360. 29ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Francisco Thomaz. Julgado em 16.05.2012.
- TJSP. Apelação Cível nº 0289839-43.2009.8.26.0000. Registro nº 2012.0000270264. 5ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Christine Santini. Julgado em 06.06.2012.
- TJSP. Apelação Cível nº 0159603-28.2008.8.26.0100. 28ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Márcia Cardoso. Julgado em 23.10.2012.
- TJSP. Apelação Cível nº 0007092-28.2006.8.26.0581. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Francisco Loureiro. Julgado em 30.10.2012.
- TJSP. Apelação Cível nº 0134019-93.2007.8.26.0002. 2ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. José Carlos Ferreira Alves. Julgado em 18.12.2012.
- TJSP. Embargos de Declaração nº 0007092-28.2006.8.26.0581. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Francisco Loureiro. Julgado em 22.01.2013.
- TJSP. Apelação Cível nº 9125409-18.2009.8.26.0000. 30ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Andrade Neto. Julgado em 06.02.2013.
- TJSP. Apelação Cível nº 0065793-38.2004.8.26.0100. Registro nº 2013.0000110890. 31ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Francisco Casconi. Julgado em 05.03.2013.
- TJSP. Apelação Cível nº 0106180-95.2004.8.26.0100. Registro nº 2013.0000257480. 7ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Ramon Mateo Júnior. Julgado em 08.05.2013.
- TJSP. Apelação Cível nº 000449-36.2006.8.26.0102. Registro nº 2013.0000284852. 32ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Hamid Bdine. Julgado em 16.05.2013.

- TJSP. Apelação Cível nº 0006351-06.2003.8.26.0318. 25ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Hugo Crepaldi. Julgado em 13.06.2013.
- TJSP. Apelação Cível nº 9105620-33.2009.8.26.0000. Registro nº 2013.0000453919. 10ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Coelho Mendes. Julgado em 06.08.2013.
- TJSP. Apelação Cível nº 0009169-58.2008.8.26.0510. 7ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Miguel Brandi. Julgado em 11.09.2013.
- TJSP. Apelação Cível nº 9000463-76.2007.8.26.0506. Registro nº 2013.0000751499. 10ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Carlos Alberto Garbi. Julgado em 03.12.2013.
- TJSP. Apelação Cível nº 0490054-98.2010.8.26.0000. 4ª Câmara Extraordinária de Direito Privado. Rel. Des. Luiz Ambra. Julgado em 30.09.2014.
- TJSP. Apelação Cível nº 9000243-59.2009.8.26.0037. Registro nº 2014.0000623104. 7ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Luis Mario Galbertti. Julgado em 02.10.2014.
- TJSP. Apelação Cível nº 0002927-19.2011.8.26.0562. Registro nº 2014.0000736736. 9ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Piva Rodrigues. Julgado em 04.11.2014.
- TJSP. Apelação Cível nº 0000898-27.2011.8.26.0196. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Maia da Cunha. Julgado em 24.06.2015.
- TJSP. Apelação Cível nº 1002510-66.2014.8.26.0005. Registro nº 2015.0000535978. 12ª Câmara Extraordinária de Direito Privado. Rel. Des. Tercio Pires. Julgado em 31.07.2015.
- TJSP. Apelação Cível com revisão nº 163.415-4/9-00 (9044991-11.2000.8.26.0000). 4ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Enio Zuliani. Julgado em 29.09.2015.
- TJSP. Apelação Cível nº 0001835-86.2012.8.26.0136 (Registro nº 2015.0000965262). 26ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Renato Sartorelli. Julgado em 17.12.2015.
- TJSP. Apelação Cível nº 1001162-74.2014.8.26.0405. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Francisco Loureiro. Julgado em 18.01.2016.
- TJSP. Apelação Cível nº 1016376-16.2015.8.26.0100. 32ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Julgado em 04.02.2016.
- TJSP. Apelação Cível nº 0022815-31.2013.8.26.0003. 36ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Gil Cimino. Julgado em 18.02.2016.
- TJSP. Apelação Cível nº 1012053-55.2015.8.26.0071. Registro nº 2016.0000181686. 20ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Roberto Maia. Julgado em 14.03.2016.

- TJSP. Apelação Cível nº 1035829-86.2014.8.26.0114. Registro nº 2016.0000230768. 19ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa. Julgado em 04.04.2016.
- TJSP. Apelação Cível nº 0004396-84.2013.8.26.0286. 25ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Hugo Crepaldi. Julgado em 06.04.2016.
- TJSP. Apelação Cível nº 0018750-35.2009.8.26.0099. Registro nº 2016.0000255629. 2ª Câmara de Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Ricardo Negrão. Julgado em 06.04.2016.
- TJSP. Apelação Cível nº 9124186-35.2006.8.26.0000. 28ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Neves Amorim. Julgado em 12.12.2006.
- TJSP. Apelação Cível nº 1066058-37.2015.8.26.0100. TJSP. Registro nº 2017.0000164978. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Hamid Bdine. Julgado em 15.03.2017.
- TRF da 5ª Região. Primeira Turma. Apelação Cível nº 140121/RN. Rel. Juiz Castro Meira. Julgado em 10.09.1998.